

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

M.F.P. Nº 007-98 LPO/98-96
PRACA PROFESSOR PEDRO FECHATO, 20 - JARDIM
CEP - 87220-000 SÃO TÔMÉ - PARANÁ

Pública não se responsabilizar por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por falta de ordem correta de preenchimento e/ou envio incorreto, comprometendo-se de forma de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transmissão de dados;

2.2.7. Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome completo corretamente e com a grafia correta; caso contrário, será considerado o candidato desistente e não se sobressane a sua inscrição indevida;

2.2.8. O não cumprimento das instruções de inscrição via Internet implicará a não efetivação da inscrição.

2.2.9. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, atendendo às eventuais exigências e alterações constantes em editais anteriores;

2.2.10. Ao inscrever-se no Concurso Público, é recomendada ao candidato observar atentamente as informações constantes no Edital e no Manual do Candidato;

2.2.11. As informações prestadas no formulário de inscrição via Internet serão de inteira responsabilidade do candidato;

2.2.12. Efetuada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração do cargo;

2.2.13. Os candidatos que não apresentarem uma cópia dos documentos exigidos, deverá no dia da prova, comparecer ao local e sala de prova do opção que pretender realizar a prova, com a correspondência completa de endereço e o horário de realização do próximo edital, considerando todos os horários de atendimento;

2.2.12. Os candidatos poderão receber somente uma prova para determinado cargo, por qualquer outra via que não seja especificada neste edital;

2.3. Haverá divulgação da importância paga a título de taxa de inscrição nos seguintes locais: no município onde ocorrerá a realização da prova, na sede da Prefeitura Municipal, suspensão ou aplicação do concurso público;

2.3.1. A inscrição será aceita mediante depósito postal, fax, transferência de conta corrente, depósito, DOC, PIX, ordem de pagamento, condicionais ou extrajudiciais ou por qualquer outro meio que não seja especificado neste edital;

2.3.2. O candidato classificado no concurso público de que trate este Edital só poderá solicitar a carga se atender aos seguintes requisitos:

2.3.3. Ser brasileiro nato ou naturalizado português amparado pelo Estado de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos da Constituição Federal e da Constituição do Estado do Paraná;

2.3.4. Estar em gozo de direitos políticos;

2.3.5. Não estar em situação de obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou o cartão de Justiça Eleitoral;

2.3.6. Não possuir Certidão de Arrecadação de Imposto de Renda, em decorrência, em caso de casamento, de seus maridos;

2.3.7. Não identificar idade 18 (dezoito) anos, à época da prova;

2.3.8. Apresentar Exame Médico Administrativo acompanhado de exames complementares, quando solicitados pela comissão de seleção, para comprovar aptidão física e mental para o exercício das atribuições de cargo;

2.3.6.1. Não estar afetado junto ao INSS na data limite para admissão;

2.3.6.2. Não apresentar antecedentes criminais dos registros antes transmitidos;

2.3.8. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado, nem condenação criminal definitiva por sentença penal executória;

2.3.9. Não ter sido condenado por crime eleitoral, ou qualquer outro crime previsto no Código Penal da Justiça Eleitoral;

2.3.10. Não ter sido condenado por crime previsto no Estatuto do Juiz Federal, Artigo 27, Parágrafo II da Constituição Federal, com a redação de sua Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro

Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75.161.700/01-29
PRACA PROFESSOR PEDRO FERREIRA, 248 - NOME / FAX: (0xx44) 3607-1280.
CEP- 67220-000 SAOTOME PARANÁ

respective candidato até o término da prova.

6.1.6 O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima será automaticamente eliminado do concurso.

6.1.7 É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova.

6.1.8 Será, também, eliminado o candidato o candidato que incorrer nas seguintes situações: deixar a sala de realização da prova antes da autorização; tratar com falta de urbanidade os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outoro; deixar de atender às normas contidas no presente edital e das orientações específicas para a realização da prova.

6.1.9 As respostas deverão ser análogadas, pelo candidato, com cuneto de tinta azul ou preta, e, em consequência, na Folha de Respostas, com o uso de caneta ou lápis, não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que, qualquer rasura ou alteração não autorizada, mesmo que com uma única correção.

6.1.10 A Folha de Respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova no local de saída.

6.1.11 Em nenhuma hipótese haverá substituição da Folha de Respostas, por erro do candidato.

6.1.12 Após aderir a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, de qualquer que pretenda, ausentar-se da sala de provas.

6.1.13 O candidato só poderá retirar-se da sala de aplicação das provas, depois de concluída no mínimo a metade da prova, sob a supervisão do Fiscal de Sala e de constante do presente Edital, devendo entregar ao Fiscal da Sala a respectiva folha de respostas.

7. DA COMPOSIÇÃO DAS PROVAS E NÚMERO DE QUESTÕES

7.1. Para os cargos de **Agente de Licitação, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Instrutor de Educação Física, Médico Clínico Geral I, Médico Clínico Geral II, Médico Veterinário I, Zoonista, Odontólogo, Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Infantil e Psicólogo** a avaliação constará de prova escrita objetiva, de caráter eliminatório e prova de Títulos. A prova escrita objetiva será composta por 35 (trinta e cinco) questões, avaliadas na escala de 0,0 (zero ponto) a 1,0 (um ponto), com a seguinte distribuição:

Tipos de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total
Conhecimentos Específicos	25	2,0	70 pontos
Conhecimentos Gerais	05	3,0	15 pontos
Língua Portuguesa	08	3,0	24 pontos
Matemática	03	3,0	6 pontos

7.1.1 A classificação final será efetuada pela soma/dos pontos obtidos pelo candidato nos dois tipos de prova (prova escrita objetiva e prova de títulos).

Prefeitura Municipal de São Tomé

CNP J 75081 176000-29
PRACA PROFESSOR PEDRO FERRAZ, 100 - SÃO TOMÉ / PERNAMBUCO
CEP - 87220 - 000 35 325 08 11 FAX: (0xx44) 3607-1200

P A R A M A

Isto é o Edital para o dia 30 de Maio de 2023.

10.2. Serão convocados para a Prova Escrita:

10.2.1. **MOTIVADORA – os 30 (trinta)** primeiros classificados na Prova Escrita, em ordem decrescente de classificação, começando pela maior nota da lista geral de classificações na Prova Escrita;

10.2.2. **OPERADOR DE EQUIPAMENTOS PESADOS – os 10 (dez)** primeiros classificados na Prova Escrita, em ordem decrescente de classificação, começando pela maior nota da lista geral de classificações na Prova Escrita;

10.2.3. **TRABALHISTA – os 10 (dez)** primeiros classificados na Prova Escrita, em ordem decrescente de classificação, começando pela maior nota da lista geral de classificações na Prova Escrita;

10.3. Em caso de empate será aplicado o seguinte critério:

a) quem teve mais idade;

b) O candidato classificado na prova escrita que não foram convocados para a prova preliminarmente automaticamente eliminado do concurso público.

10.4. A prova prática para o cargo de **Motivadora** consistirá de um percurso com todas as condições e ser determinada no dia da prova, onde será avaliada o comportamento do candidato com relação aos procedimentos a serem observados durante e trajeto, as regras de trânsito e a determinação no dia da prova, tais como: rotas, direção do motor, uso de câmbio, freios, localização de placas no pista, velocidade desenvolvida, obediência à sinalização de trânsito e segurança durante a realização da prova.

10.5. No decorrer do trajeto serão apontadas as falhas cometidas, sendo desconhecidos pontos conforme seguir a seguir:

CATEGORIA DA FAULTA	PONTOS A SEREM DESCONTADOS
Falhas Gerais	1,00
Falhas Médias	5,00
Falhas Graves	10,00

Obs.: A realização das falhas acima mencionadas encontra-se discriminada nos Incisos II, III e IV Artigo 1º da Resolução 160/2004-CONTRAN.

10.5.2. Para efetivar a prova prática os candidatos deverão apresentar carteira de habilitação, no mínimo, categoria B, e a categoria C para equipamentos pesados, além da realização da Prova Teórica.

10.5.3. O candidato que não conseguir apresentar carteira de habilitação será automaticamente eliminado.

10.6. Não serão aceitos certificados de autoveículos, comprovantes de encaminhamento no outro documento que não seja o carteira de habilitação.

10.6.1. O candidato que não apresentar a Carteira de Habilitação poderá qualquer tipo de falha prevista na inciso I, artigo 1º, da Resolução 160/2004-CONTRAN, será automaticamente eliminado do Concurso Público.

10.6.2. A prova prática para o cargo de **OPERADOR DE EQUIPAMENTOS PESADOS** e **TRABALHISTA** consistirá em lugar o equipamento, efetuar as verificações necessárias e a local determinar a capacidade operacional dos equipamentos, os quais serão então apresentados pelo examinador técnico da casa, com duração máxima de 6 (seis) minutos, sendo cada 1000 pontos por hora.

10.6.1. O candidato que não conseguir ligar o movimento e o equipamento em, no máximo, 01 (um) minuto, será automaticamente eliminado do Concurso Público.

Prefeitura Municipal de São Tomé

PRACA PROFESSOR FORTINHO, 20, 1.º ANDAR, 1.ª FLOTA (box44) 3607-1200

PR - 87220 - 000

SÃO TOMÉ

PARANA

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A inscrição inscrite na secção por parte de candidato de todos os princípios, normas e condições da Constituição, bem estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

19.2. A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminam o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, desde o primeiro dia de inscrição até a aplicação a validade da declaração.

19.3. O órgão realizador do presente concurso não se responsabiliza por quaisquer custos, fretes, despesas e outras despesas referentes ao concurso.

19.4. Após 60 (sessenta) dias da divulgação oficial do resultado final do Concurso Público, as falhas de respostas não apresentadas e/ou respostas incorretas, com omissão de segurança, pelo prazo de cinco anos.

19.5. O candidato obrigase a uma atualização sobre seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.

19.6. A validade do presente Concurso Público será de "2" (dois) anos, contados da homologação final dos resultados, podendo haver prorrogação por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de São Tomé - PR.

19.7. A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, não gerando o efeito de aprovação. Somente à convocação. Apesar das vagas existentes, os aprovados poderão abandonar convenientemente a seleção, a critério da Prefeitura Municipal.

19.8. Prazos inaproveitados de participar de certa ou de certa R.C. Consultoria em Gestão Pública Local, os aqueles que possuem a relação de parentesco estabelecida nos artigos 174º e 175º de 1996 do Novo Código de Processo Civil, ou parente até o quinto e candidato terá sua inscrição indefinida e se verificada posteriormente a homologação o candidato será excluído da certame, sendo o ato de exclusão administrativo e irrecorrível.

19.9. Para efeito de admissão, fica o candidato convocado seguinte a aprovação em exame de título, elaborado por comissão especializada para a seleção de pessoal da Prefeitura Municipal de São Tomé - PR e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.

19.10. Os vencimentos constantes do presente Edital são referentes ao dia do ato presente Edital.

19.11. Todos os atos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital, bem como as alterações e modificações aplicáveis serão resolvidos em comum com a Prefeitura Municipal de São Tomé - PR, através da Comissão Especial de Gestão Pública Local.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São Tomé - PR, 29 de Março de 2023.

PROFESSOR FORTINHO
PROFESSOR FORTINHO

Ocelo Cesar Pereira Leite
Prefeito Municipal

[illegible][illegible]

Prefeitura Municipal de São Tomé

CNP J 37.381.170/001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FERREIRA, S/Nº - FUMACURA - BA (040) 3607-1280
CEP - 87220-000 SÃO TÔMÉ PARANÁ

• Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar serviço de assistência de enfermagem no unidade;

• Participar no procedimento de enfermagem como vacina, curativo, esterilização, reeducação, pré consulta, pós consulta, administração de medicamentos conforme prescrição médica, preventivo de enfermagem estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde; visita domiciliar, coleta de sangue para exames de laboratório, realização de procedimentos técnicos, orientação, sondagem vesical;

• Realizar as atividades de enfermagem de maior complexidade técnica, efetuando conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

• Participar na execução e avaliação da programação de saúde e planos assistenciais de saúde, respondendo equipes de enfermagem;

• Participar na prevenção e controle sistematizado da infecção hospitalar e ambulatorial incluindo como epidemiologia;

• Participar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, nos programas de imunização epidemiológica;

• Participar nos programas e nas atividades de assistência à saúde individual e de grupos específicos, particularmente diagnósticos preventivos e de alto risco;

• Participar em programas de educação e treinamento de pessoal de saúde e melhoria de saúde do indivíduo, família e comunidade;

• Participar em programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;

• Participar na operação, manutenção, atualização de literatura e contrá-referência ao paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;

• Realizar supervisão e, eventualmente, treinamento de pessoal de enfermagem;

• Participar na elaboração de rotinas e normas técnicas de enfermagem em consonância com as demais áreas;

• Participar na elaboração de medidas de prevenção e controle sistematizado de danos que possam ser causadas aos pacientes durante a assistência de enfermagem;

• Manter pesquisas relativas a enfermagem, visando a pesquisa contribuir para o aprimoramento da prestação dos serviços de saúde;

• Prever, prover e controlar custos de enfermagem;

• Supervisionar equipes de enfermagem na aplicação de terapia especializada sob controle médico, preparação de campo operatório, esterilização de material de enfermagem;

• Planejar e executar ações de vigilância epidemiológicas, em conjunto com a Seção de Saúde Pública, visando a obtenção de dados estatísticos suficientes para aferir a morbimortalidade, natalidade por área de abrangência da URS;

• Realizar pesquisas e supervisionar estudos epidemiológicos, em consonância com as normas estabelecidas, pelo PMI Ministério da Saúde;

• Participar da equipe da vigilância sanitária, efetuando inspeções de estabelecimento de saúde;

• Participar da equipe de controle e avaliação das ações e serviços de saúde, efetuando auditoria de enfermagem;

• Implantar, executar e acompanhar a aminação dos servidores;

• Inspecionar locais de trabalho de saúde e verificar se os requisitos de segurança do trabalho, delimitando áreas de insalubridade e periculosidade;

Prefeitura Municipal de São Tomé

CNP J 35 381 176/2001-1
PRACA PROFESSOR PEDRO FERRAZ, 26 - FONE / FAX: (044) 3607-1280
CEP- 87220 - 000 SÃO TOMÉ PARANÁ

*** Participar de programas e atividades de educação sanitária, visando a melhoria da saúde da população, da família e da comunidade;**

*** Executar pesquisas na área, visando contribuir para o aprimoramento da prestação dos serviços de saúde;**

*** Participar das definições dos programas de atualização e aperfeiçoamento das equipes, atuando na área de planejamento, controle, avaliação, supervisão, orientação e condições programáticas;**

*** Participar de reuniões, avaliações, avaliação a capacidade de pacientes, verificando nas condições de saúde, emitindo laudos para admissão de servidores, concessão de licenças, aposentadorias, readaptações, emissão de cartões e atestados de sanidade física e mental;**

*** Executar exames pré-admissional, realizando o exame clínico, interpretando resultados e emitindo o parecer complementar, analisando os resultados finais e fazer o encaminhamento às exigências psicossomáticas de cada tipo de atividade, para permitir a seleção do trabalhador de acordo com as atividades que executar;**

*** Executar exames periódicos de todos os servidores ou em especiais daqueles expostos a agentes de acidentes, traumas, doenças ocupacionais, para fazer o exame clínico e/ou interpretando os resultados e emitir parecer complementar, para fazer o encaminhamento de acordo com as condições de saúde do mesmo e assegurar continuidade operacional e a produtividade;**

*** O encaminhamento de acordo com as condições de saúde de trabalho ou alterações agudas de saúde, orientando e/ou executando a terapia adequada, para prevenir consequências graves aos trabalhadores;**

*** Avaliar em conjunto com outros profissionais, condições de insegurança, visitando nas instalações os riscos de trabalho, para sugerir medidas de contenção a remover ou atenuar os riscos existentes;**

*** Participar em conjunto com outros profissionais, na elaboração e execução de programas de proteção à saúde dos trabalhadores, avaliando em conjunto os riscos, as condições de trabalho, os fatores de insalubridade, de fadiga e outros, para obter a redução de absterimentos;**

*** Planejar e executar programas de treinamento das equipes de atendimento de emergência, avaliando as condições de ocorrência de acidentes de trabalho, os riscos inerentes de prestar primeiros socorros em casos de acidentes graves e catástrofes;**

*** Participar de Inquéritos epidemiológicos, de estudos de prevalência, de estudos traumáticos e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a diminuir a ocorrência de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, doenças profissionais e doenças de natureza não ocupacional;**

*** Participar de atividades de educação em saúde, promovendo e participando de reuniões e interagindo em estudos e programas para reduzir as ocorrências de acidentes de trabalho;**

*** Integrar o PSF - Programa Saúde da Família**

*** Executar outras tarefas correlatas**

CARGO: MEDICO VETERINÁRIO II

LOCAL: UNIDADE SUPERIOR DE SAÚDE - U.S.S. - MEDICINA VETERINÁRIA COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Prefeitura Municipal de São Tomé

BR 262, 1700/000
PRACÇA PEDROFF PEDRO FECHCO, 240/000 FAX: (0xx41) 3607-1200
CEP: 87220-000 – SÁTORRE – PARANÁ

- Recolher o veículo à garagem ou local destinado a esse fim, ao término da jornada de trabalho, deixando-o em condições estacionadas e fechado.
- Executar outras tarefas correlatas.

CARGO: ODONTOLOGIA

ESCALARIDADE – SUPERIOR COMPLETO – NÍVEL COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA

• Descrição sintética

- Planejar, coordenar e supervisionar serviços e programas de nutrição e alimentação, atendendo o estado de saúde nutricional da comunidade para elaboração de cardápios específicos, nas diversas instituições do município.

• Descrição detalhada

- Avaliar e elaborar cardápios em geral, baseando-se nos valores prático-calóricos, no estado dos meios e técnicas de introdução de produtos mais nutritivos, respeitando os hábitos alimentares praticados e aceitação dos alimentos;
- Planejar a pauta de compra de gêneros alimentícios, necessários à composição dos cardápios;
- Controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos;
- Atender a execução dos cardápios e armazenamento dos produtos, conforme as modernas técnicas de produção e distribuição;
- Garantir a qualidade dos alimentos e serviços da área;
- Avaliar e estudar a aceitação dos cardápios e de produtos in-natura, bem como sobre a estocagem e distribuição dos produtos;
- Desenvolver e avaliar a execução dos cardápios, apresentando uma alimentação de qualidade;
- Desenvolver programas de educação alimentar;
- Desempenhar e apresentar estudos técnicos para as melhorias dos serviços;
- Proceder a visitas técnicas nas empresas para a supervisão dos serviços de alimentação;
- Fazer pesquisas para observar o nível de rendimento, habilidade, higiene e aceitação dos alimentos pelos consumidores, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços;
- Executar outras tarefas correlatas.

CARGO: ODONTOLOGO II

ESCALARIDADE: CURSO SUPERIOR EM ODONTOLOGIA COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA

• Descrição sintética

- Realizar tarefas inerentes à área de saúde pública odontológica.

• Descrição detalhada

- Prestar serviços odontológicos à clientela realizando exame da cavidade oral, procedendo, se necessário, restauração, extração de dentes irreparáveis, pulpólise e extração, aplicação de aparelhos de fluorização, radiografia intra-oral, radiografia intra-oral, profilaxia e polimento, tarsoctomia, curativo, emergência e demais procedimentos necessários ao tratamento, prevenção e promoção da saúde oral;

	Prefeitura Municipal de São Tomé CNPJ Nº 35.381.178/0001-29 PRACA PREFEITURAR PEDRO FECHTCH, 264 – FONE / FAX: (0664) 3657-1208 CEP - 87220 - 000 SAO TOME PARANA	
	* Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato.	
CARGO: TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL ESCALARMENTO: ENSINO MEDIO CONCLUIDO E HABILITAÇÃO ESPECÍFICA COM REGISTRO NO CRO		
4. Descrição sintética • Executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico sob a supervisão do odontólogo.		
5. Descrição detalhada • Receber o paciente, preencher a ficha e acomodá-lo na cadeira. • Elevar exame de placa, suabios, avaliação de técnica de restauração. • Realizar revelação de placa e higiene bucal supervisionada. • Realizar a remoção dos depósitos coronários e polimento coronários. • Auxiliar a aplicação de selantes, aplicação de técnica de coroas, aplicação de cáteriotis e remineralização de manchas brancas, mediante orientação do odontólogo. • Conservar material estético. • Colaborar nos programas educativos de saúde bucal. • Conservar nos levantamentos e estudos epidemiológicos como coordenador, monitor e anotador. • Educare e orientar os pacientes ou grupos de pacientes sobre prevenção e tratamentos das doenças bucais. • Participar do treinamento de atendentes de consultórios dentários. • Supervisionar, sob delegação, os trabalhos dos atendentes de consultórios dentários. • Responder pelas atividades administrativas da clínica. • Manter a esterilização, limpeza e limpeza de todos os instrumentais e equipamentos odontológicos. • Fazer a demonstração técnica de encaixamento. • Promover à limpeza e a assepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos. • Realizar a remoção de líquidos, placas e cálculos supra-gengivais. • Auxiliar a aplicação de restaurações para a prevenção de cárie dental. • Colocar, inserir, e polir material restaurador em cavidades previamente preparadas pelo odontólogo. • Polir restaurações. • Fazer a tomada e revelação de radiografias intra-órais. • Realizar teste de vitalidade pulpar. • Instrumentar o odontólogo. • Manipular substâncias restauradoras e outras substâncias químicas. • Remover suturas. • Confeccionar modelos. • Preparar molduras. • Elevar pedidos de material e instrumental. • Elevar o controle de estoque (quantidade e validade). • Auxiliar a manutenção e conservação de equipamentos, materiais e instrumentos existentes na clínica. • Executar outras tarefas correlatas.		

Prefeitura Municipal de São Tomé

CNP 375.381.176/0001-29

PRACA PROFESSOR PEDRO FEXCOSO Nº 100 / FAX: (00+49) 3607.1200.

CEP - 87220 - 000

SÃO TOMÉ

PARANÁ

3. Coordenação pedagógica nas instituições educacionais:

Coordenar o processo de elaboração e execução do projeto político pedagógico da instituição educacional, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede pública municipal de ensino.

Coordenar, orientar e avaliar o projeto pedagógico em conjunto com o corpo docente e os conselhos de classe, bem como os grupos de estudos desenvolvidos na instituição educacional.

Auxiliar, com subsídios pedagógicos, o docentes na realização da recuperação dos alunos com defasagens de aprendizagem.

Orientar o corpo docente e técnico no desenvolvimento do projeto político pedagógico e na elaboração e avaliação.

Participar e envolver todos os setores da instituição educacional, na avaliação do processo de ensino e aprendizagem.

Planejar estudos e pesquisas para dar suporte técnico e pedagógico aos profissionais da educação que fazem parte da instituição educacional.

Acompanhar e encaminhar os alunos com dificuldades na aprendizagem à equipe psicopedagógica do Departamento de Educação para a realização da avaliação psicopedagógica.

Fomentar a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para melhor atendimento aos estudantes.

Participar das atividades de colegiado da instituição educacional.

Mantém a pontualidade e a assiduidade diária, comprometendo-se com as obrigações da sua função e as normas do regimento interno da instituição educacional.

Presenciar e incentivar os alunos a fazerem escolhas econômicas-culturais da comunidade escolar.

Fomentar o processo de avaliação das aprendizagens nas diversas áreas do conhecimento.

Auxiliar o processo de seleção de livros didáticos a serem adotados pela instituição educacional e/ou pela rede pública municipal de ensino.

Participar de reuniões e cursos convocados pelo Departamento Municipal de Educação e direção da instituição educacional.

Auxiliar o corpo docente e técnico com subsídios pedagógicos.

Participar pela manutenção e melhoria da qualidade da instituição educacional.

Mantém interrelação com outras instituições de ensino.

Divulgar experiências e materiais relativos à educação.

Planejar e coordenar reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativa e pedagógica da instituição educacional.

Zelar pelo cumprimento da legislação educacional.

Executar outras atividades inerentes à função.

4. Coordenação educacional no âmbito de toda a rede pública municipal de ensino:

Coordenar as instituições educacionais quanto à proposta curricular adotada pela rede pública municipal de ensino.

 **Prefeitura Municipal de São Tomé**
CNPJ 79.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCIO, 248 - FONE: (0xx41) 3607-1280
e-mail: prefeitura.saothome@gmail.com
CEP 87220-000 SÃO TOMÉ - PARANÁ

PROCESSO Nº 28/2023
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2023

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVICO, SEGURO VIAGRAM, COM ASSISTENCIA 24HRS PARA O VEICULO FIAT STRADA DO VVV CC 75/00 PLACA BOL-1897, ANO FAP-INDO 2019/2020, com valor de R\$ 2.674,98 (Dois Mil, Seicentos e Setenta e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos), em favor de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrito no CNPJ nº 61.198.164/0001-00. Em conformidade com o Art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base no artigo 24, inciso II.

São Tomé, 28 de março de 2023.

CELELIO CESAR FERREIRA LEITE
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27-2023-PMJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Izabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.

CONTRATADA: JORGE BARBOSA 63987619953, inscrita no CNPJ sob nº 43.929.186/0001-70.

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para realizar oficinas para atendimento da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, nas categorias: Capoeira.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02-2023.

VALOR: R\$: 10.440,00 (dez mil quatrocentos e quarenta reais).

VALIDADE: até 31 de dezembro de 2023.

Jussara-Pr, 29 de março de 2023.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial - Nº 19/2023-PMJ

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe do Objeto da Licitação Pública: Aquisição de caixas de bombons a serem distribuídos aos beneficiários do Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, aos Idosos do Grupo Maioridade em Ação e às crianças da Primeira Infância (Programa Criança Feliz), em alusão às festividades da Páscoa, na modalidade de Pregão Presencial nº 19/2023, a favor da empresa classificada: **GALERA DA CESTA BASICA LTDA**, CNPJ nº 45.693.344/0001-61, com o valor global de **R\$: 3.702,60** (três mil setecentos e dois reais e sessenta centavos) referente ao item nº 01.

Jussara-PR, 29 de março de 2023.

Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, através do presente, convoca as pessoas abaixo relacionadas para comparecer a Divisão de Recursos Humanos, para fins de providenciar a documentação necessária para nomeação, tendo em vista a aprovação no Concurso Público, realizado em 08 de janeiro de 2023, de acordo com o Edital nº 01/2022 de 22 de novembro de 2022.

O não Comparecimento no prazo de 05 (Cinco) dias úteis contados a partir da data de Publicação deste Edital, implicará na desclassificação automática do candidato.

Nome :	Classificação
ASSISTENTE SOCIAL JESSICA CAMILA LOPES FURTADO RODOLFO HENRIQUE OLIVEIRA CUNHA	1º LUGAR 2º LUGAR
PEDAGOGO SOCIAL TATIANE FERREIRA DOS SANTOS	1º LUGAR
EDUCADOR SOCIAL JESSICA TAINARA PASI	1º LUGAR
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS VINICIUS SPOSITO MANTOVANI CLAUDINEIA JOSEPETTI MICHELLE LEME LAZARINI	4º LUGAR 5º LUGAR 6º LUGAR

Edifício da Prefeitura do Município de Jussara
Jussara – Pr., 29 de março de 2023.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
SILVA:00710069901
Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

EXTRATO DO CONTRATO 28-2023-PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Izabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.

OBJETO: aquisição de caixas de bombons a serem distribuídos aos beneficiários do Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, aos Idosos do Grupo Maioridade em Ação e às crianças da Primeira Infância (Programa Criança Feliz), em alusão às festividades da Páscoa.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 19/2023.

CONTRATADA: GALERA DA CESTA BASICA LTDA, CNPJ nº 45.693.344/0001-61

VALOR GLOBAL: R\$ 3.702,60 (três mil setecentos e dois reais e sessenta centavos)

VALIDADE: até 29 de junho de 2023.

Jussara-Pr, 29 de março de 2023.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CONTABILIDADE
Av. Princesa Izabel, Nº 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

DECRETO 6262/2023

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal nº 1.870 de 07/12/2022.

DECRETA

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Des	Org	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
1140	10	009	1030300202040	01000	Transferências ao Consórcio Intergestores Paraná Saúde	3.3.72.30	15.000,00
TOTAL							15.000,00

Art. 2º – Para abertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado recurso proveniente do cancelamento parcial, da seguinte dotação orçamentária:

Des	Org	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
1020	10	004	1030200092035	01000	Manutenção das Atividades do Hospital Municipal	3.3.90.30	15.000,00
TOTAL							15.000,00

Art. 3º – Fica o Executivo Municipal autorizado, a alterar as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual – LOA/2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2023 e no Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jussara, 29 de março de 2023.

Original Assinado
ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 / E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

LEI nº 1.887, de 29 de março de 2023.

SÚMULA: Revoga o artigo 7º, da Lei municipal nº 1.632/2018 que dispõe sobre o Servidor cedido ter jus a todos os benefícios e gratificações decorrentes de seu cargo

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogado o art. 7º, da Lei Municipal nº 1.632 de 25 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jussara,
Aos 29 de março de 2023.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
SILVA:00710069901
Robison Pedroso da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 / E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

LEI nº 1.888, de 29 de março de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre o aumento do número de vagas para diversos cargos de provimento efetivo, da Prefeitura Municipal de Jussara

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescido o número de vagas dos cargos abaixo listados de provimento efetivo, constantes nos anexos I a V – da Lei nº 989/2006 e suas alterações:

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS ACRESCIDAS
GOP II	Assistente social – 30 horas	03
GOAVI	Auxiliar Administrativo – 40 horas	05
GOSGI	Auxiliar de serviços gerais – 40 horas	05
GOAV	Educador social – 40 horas	03
GOPYV	Enfermeiro – 40 horas	02
GOPYI	Farmacêutico – 20 horas	01
GOPYII	Fisioterapeuta – 20 horas	02
GOPYIII	Psicólogo – 20 horas	03
GOPYIV	Receptacionista – 40 horas	05
GOSPIII	Técnico de enfermagem – 40 horas	08

Art. 2º Fica acrescido o número de vagas dos cargos abaixo listados de provimento efetivo, constante no anexo IV e IV-A – da Lei nº 990/2006 e suas alterações:

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS ACRESCIDAS
Magistério	Professor de educação física – 20 horas	03
Magistério	Professor de magistério – 40 horas	03
Magistério	Professor de magistério – 20 horas	05

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jussara,
Aos 29 de março de 2023.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
SILVA:00710069901
Robison Pedroso da Silva
Prefeito Municipal

Projeto da Lei nº 18, 9 de março de 2023
Autoria: Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 / E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

LEI nº 1.889, de 29 de março de 2023.

SÚMULA: Autoriza o Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do SAMAE.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Jussara, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 125.000,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil Reais), para atendimento das seguintes dotações orçamentárias, a serem criadas:

Org	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
15	001	1712230002043	03001	Manutenção dos Serviços Administrativos	3.3.90.30	20.000,00
15	001	1712230002043	03001	Manutenção dos Serviços Administrativos	3.3.90.39	30.000,00
15	001	1751230002045	03001	Operação e Manutenção do Sistema de Água - Urbano	3.3.90.39	15.000,00
15	001	1751230012046	03076	Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto	3.3.90.30	20.000,00
15	001	1751230012046	03001	Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto	3.3.90.36	20.000,00
15	001	1751230022051	03001	Manutenção da Gestão de Resíduos Sólidos	3.3.90.36	20.000,00
TOTAL						125.000,00

Art. 2º – Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), conforme especificado no quadro 01:

Fonte	Nomenclatura	Valor (R\$)
001	Recursos Ordinários (Luzes)	125.000,00
TOTAL		125.000,00

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado, a incluir as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária – LOA/2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2023 e no Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jussara,
Aos 29 de março de 2023.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
SILVA:00710069901
Robison Pedroso da Silva
Prefeito Municipal

Projeto da Lei nº 11, 13 de março de 2023
Autoria: Executivo Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA-PR
Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Janeiro e Fevereiro 2023

DESPESAS LIQUIDADAS	VALORES EM R\$
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (despesas com contratação do ABRIGO LAR SAGRADA FAMÍLIA, para crianças e adolescentes)	7.000,00
TOTAL	7.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA-PR
Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência
Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
Janeiro e Fevereiro 2023

DESPESAS LIQUIDADAS	VALORES EM R\$
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS (CONSELHEIROS TUTELARES)	36.456,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PESSOAL EFETIVO	7.847,70
DIÁRIAS PESSOAL CIVIL (Conselheiros Tutelares)	209,85
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA	481,18
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO – (Material de Copia e Cozinha)	168,00
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	285,15
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (Recarga de Tommer para Impressora)	25,96
TOTAL	45.473,84

OBS: Os Documentos Original encontra-se Assinado e Arquivado no setor de Contabilidade

Jussara-Pr, 29 de Março de 2023

ROBISON PEDROSO DA SILVA
SILVA:00710069901
Robison Pedroso da Silva
Prefeito Municipal

Cristiane Macedo da Silva Lima
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Registro de Imóveis – 1º Ofício
Roberto Valle Nicolau – Oficial
Rua Cristóvão Colombo, 261 – centro
0 (44) 3629.3439 – E-mail: registro@cianorte.org@hotmail.com
Comarca de Cianorte - Paraná

EDITAL DE LOTEAMENTO

O 1º Serviço Registral de Imóveis, desta Comarca de Cianorte, Paraná, FAZ PÚBLICO para ciência dos interessados, que foi depositado nesta serventia, na Rua Cristóvão Colombo, 261, pela proprietária: **GRECCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Rua Sarandi, nº 560, na Cidade de Toledo-PR, inscrita no CNPJ sob nº 18.806.433/0001-02; em cumprimento ao disposto no Art. 19, § 3º da Lei 6.766/79, e protocolo sob nº **111.941**, em data de **17/02/2023**, o projeto e demais documentos relativos ao Loteamento denominado **"LOTEAMENTO GRECCO"**, com área total de 84.700,00 m², oriundo do parcelamento do Lote de terras nº 586-B da Gleba Patrimônio Cianorte, situado no perímetro urbano desta cidade de Cianorte/PR, objeto da matrícula nº 5.184 deste Ofício, constituído em 06 (seis) quadras; 86 (oitenta e seis) lotes comercializáveis, 03 (três) lotes destinados à Áreas Institucionais, 01 área de Reserva Florestal Existente; e 07 (sete) ruas denominadas de: Rua Peruibe, Rua José Grecco, Rua Orlando Grecco, Rua Dorvalina Tozzi, Rua Sumatra, Rua Guarapari e Avenida Ilha do Mel. Loteamento aprovado através do Decreto Municipal nº 282, de 06/Setembro/2022, do prefeito em exercício. Para garantia das obras de infraestrutura com: topografia, abertura de vias e terraplanagem, pavimentação asfáltica com meio-fio, sarjeta, rampas para acesso para pessoas com deficiência e controle tecnológico de pavimento, sistema de rede de água potável, sistema galeria de águas pluviais e sistema de coleta de esgoto doméstico, rede de energia elétrica e iluminação pública com luminárias retráteis Padrão Cianorte – cor branca com lâmpadas de led, arborização urbana e urbanização de áreas públicas criadas, marcação de quadras e lotes, sinalização viária vertical e horizontal, bem como a instalação de placa em suporte em cada esquina contendo as informações de Rua/Avenida, nome do loteamento e CEP, conforme padrão do Município, pista de caminhada com cercamento da área verde e iluminação em fundo de vale; cujas obras deverão ser realizadas em 24 meses, foram caucionados os seguintes lotes integrantes do loteamento: Lote 01 da Quadra 05; Lotes 14 a 26 da Quadra 02; e Lotes 01, 03, 04 e 16 da Quadra 03; Lotes 01 a 13 e 15 a 25 da Quadra 04; e Lotes 01 a 16 da Quadra 05.

Havendo impugnação, esta deverá ser apresentada dentro do prazo de 15, contados da última publicação deste.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 24 de Março de 2023.

Robison Pedroso da Silva
Vice-Presidente do Serviço Registral de Imóveis
Oficial Substituto
Purs. 012/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA Nº 001/2023 DE REGISTRO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Cianorte **torna público** o procedimento administrativo denominado **Registro de Preços** realizado por esta instituição mediante o Pregão Presencial sob o nº 001/2023, homologado em 28/03/2023.

Valor Homologado: **R\$ 12.375,00** (doze mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Objeto: **Registro de Preços visando à aquisição de etanol para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Cianorte.**

Empresa: **I L N CARMINATI & CIA LTDA**

Prazo da Ata de Registro de Preços: **05/04/2024**

Itens constantes de Ata de Registro de Preços:

Item	Qtde	Especificações	Valor unitário registrado R\$	Valor total registrado R\$
01	1.000	Litros de Etanol Hidratado	3,93	3.930,00
02	1.500	Litros Gasolina comum	5,63	8.445,00

Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, em 28 de março de 2023.

WILSON LUIZ PERES PEDRÃO
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.793.786-0001-40
Rua Presidente Tancredo de Almeida, 240 - CEP 87240-000
TERRA BOA - PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA - PR

OBJETO: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO, contratação de empresa especializada para execução reforma na Unidade Básica de Saúde Bateria Aparecida Neves Pereira do Município de Terra Boa.

REALIZAÇÃO - às 09h00min (nove) horas do dia 18 de abril de 2023, na Prefeitura Municipal de Terra Boa, na Rua Pres. Tancredo de Almeida, nº. 240, Centro da Cidade de Terra Boa – Pr. CEP. 87.240-000 – Terra Boa-Paraná - Fone: 44-3641-8000, e-mail: licitacao@terraboa.pr.gov.br

FORNECIMENTO DO EDITAL – Na Sede da Prefeitura Municipal de Terra Boa - Departamento de Licitações, na Rua Pres. Tancredo de Almeida, nº. 240 Centro da Cidade de Terra Boa – Pr, no horário de expediente (08:00 às 17h15) ou na internet no endereço: <https://terraboa.elseb.org.br/portaltransparencia/licitacoes>.

Em, 29/03/2023

EDMILSON PEDRO DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.793.786-0001-40
Rua Presidente Tancredo Neves, 240 - CEP 87240-000
TERRA BOA - PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA - PR

OBJETO: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO, contratação de empresa especializada para execução da ampliação da Unidade Básica de Saúde para construção de uma Clínica de Fisioterapia no Distrito de Malu.

REALIZAÇÃO - às 09h00min (nove) horas do dia 19 de abril de 2023, na Prefeitura Municipal de Terra Boa, na Rua Pres. Tancredo de Almeida, nº. 240, Centro da Cidade de Terra Boa – Pr. CEP. 87.240-000 – Terra Boa-Paraná - Fone: 44-3641-8000, e-mail: licitacao@terraboa.pr.gov.br

FORNECIMENTO DO EDITAL – Na Sede da Prefeitura Municipal de Terra Boa - Departamento de Licitações, na Rua Pres. Tancredo de Almeida, nº. 240 Centro da Cidade de Terra Boa – Pr, no horário de expediente (08:00 às 17h15) ou na internet no endereço: <https://terraboa.elseb.org.br/portaltransparencia/licitacoes>.

Em, 29/03/2022

EDMILSON PEDRO DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL



GUAPORÉ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ

Município do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefone: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: atendimento@pmg.com.br

RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Dispensa Licitação nº 8/2023.

RATIFICO a Dispensa de Licitação, de conformidade com o fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

OBJETO: Prestação de serviços de tapeçaria, em atendimento as Secretarias Administração Pública Municipal.

Fornecedor	CNPJ	Valor
APARECIDA COL - MEI	13.301.514/0001-29	17.550,00 (Dezessete Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais)

Guaporé, 27 de março de 2023.

Gilberto Castiglioni
Prefeito Municipal

 **Prefeitura Municipal de São Tomé**
CNPJ 75.383.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHUDO, 248 - FONE: (0xx41) 3607-1280
e-mail: prefeitura@astomemg@gmail.com
CEP 87220-000 SÃO TOMÉ - PARANÁ

PROCESSO Nº 30/2023
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 18/2023

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação para a AQUISIÇÃO DE KIT DE INCLUSÃO ESPECIAL DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, com valor global de R\$ 6.900,00 (seis Mil e Noventa e Reais), em favor de BIRIM COMÉRCIO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 48.527.314/0001-73. Em conformidade com o Art. 26 da Lei 6.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base no artigo 24, Inciso II.

São Tomé, 29 de março de 2023.

CELEO CESAR FERREIRA LEITE
Prefeito Municipal

[illegible]



BALANÇO PATRIMONIAL
Balanco Anual
Prefeitura Municipal de São Tomé

Exercício 2022

Página: 6

TOTAL	ESTIMADO	LÍQUIDO
Notas Explicativas		

BALANÇO PATRIMONIAL
Balanco Anual

Exercício 2022

Fundo de Previdência da Município São Tomé - FUNPRIEST

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO APÓS O BALANÇO PATRIMONIAL

Página: 4

FONTE DE RECURSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
1 Receitas de Transfer. (Contribuintes)	0,00	266.054,11
40 Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	8.930.000,00	8.930.000,00
50 Receitas em Carter Consignado	0,00	0,00
900 Operações de Crédito de Transferência do RPPS	360.000,00	0,00
999 Consignação entre Regimes Previdenciários	3.100.000,00	960.000,00
TOTAL	10.400.000,00	10.156.054,11
Notas Explicativas		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ**
Avenida Brasil nº 491 – Centro – Fone: (41) 3512-1217 – Fax: (41) 3512-1255
(e-mail: atendimentos@japara.mt.gov.br) – CEP: 81.212-000 – CNPJ: 12.781.349/0001-39 – Japurá, MT

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO - EXCLUSIVO ME - EPP
LICITAÇÃO Nº 52/2023
PREGÃO Nº 36/2023 - ELETRÔNICO

O MUNICÍPIO DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO QUE ÀS **08:30 HORAS DO DIA 21/04/2023**, FARÁ REALIZAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ, AV. B. OLIVEIRA, 363, **PREGÃO ELETRÔNICO**, CONFORME ESPECIFICA ABAIXO:

DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO DE BISTURI ELÉTRICO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE JAPURÁ-PR...

O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ O MENOR PREÇO POR ITEM.

VALOR MÁXIMO - R\$ 6.991,78 Seis Mil, Novecentos e Noventa e Um Reais e Setenta e Oito Centavos).

O EDITAL ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SEÇÃO DE LICITAÇÕES, DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM DIAS ÚTEIS NO HORÁRIO DAS 07:30 AS 11:30 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS ou via **ROLA DE LICITAÇÕES E DIÁLOGOS** www.hill.org.br INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELO TELEFONE (41) 3635-1327 OU (41) 3635-1650, PELO E-MAIL licitacoes@japara.mt.gov.br.

JAPURÁ, 29/03/2023

ELY DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE CIANORTE-PR

Apresentação do Plano de Mobilidade Urbana e dos projetos realizados e em andamento pela PROENGE / DIRETRAN

DATA: 13 de abril de 2023
HORÁRIO: 19h30
LOCAL: Câmara Municipal

A apresentação de sugestões por escrito poderá ser enviada para o e-mail: tribunadecianorte@tribunadecianorte.com.br até 5 dias antes do evento.

PREFEITURA DE CIANORTE

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 25/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Contratação de empresa para aquisição e plantio de grama tipo esmeralda e mata grosso. Credenciamento até as 08h30min do dia 19 de abril de 2023 através do site www.licitacoes.cianca.gov.br; o recebimento das propostas até as 09hrs do dia 19 de abril de 2023; início da sessão às 09hrs do dia 19 de abril de 2023; oferecimento de lances a partir das 10h00min do dia 19 de abril de 2023. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portalttransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6209. Cianorte, em 29 de março de 2023.

Kelly Karolyne Ickert
Chefe da Divisão de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 42/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para arbitragem das competições municipais realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Cianorte. Credenciamento até as 08h30min do dia 17 de abril de 2023 através do site www.licitacoes.cianca.gov.br; o recebimento das propostas até as 09hrs do dia 17 de abril de 2023; início da sessão às 09hrs do dia 17 de abril de 2023; oferecimento de lances a partir das 10h00min do dia 17 de abril de 2023. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portalttransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6209. Cianorte, em 29 de março de 2023.

Kelly Karolyne Ickert
Chefe da Divisão de Licitações

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 43/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais de iluminação pública para Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Credenciamento até as 08h30min do dia 17 de abril de 2023 através do site www.licitacoes.cianca.gov.br; o recebimento das propostas até as 09hrs do dia 17 de abril de 2023; início da sessão às 09hrs do dia 17 de abril de 2023; oferecimento de lances a partir das 11h00min do dia 17 de abril de 2023. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portalttransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6209. Cianorte, em 29 de março de 2023.

Kelly Karolyne Ickert
Chefe da Divisão de Licitações

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 44/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Aquisição de insumos e materiais médico-hospitalares para o Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde, Atendimento, Unidade e demais estabelecimentos de atendimento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Bombeiros. Credenciamento até as 08h30min do dia 18 de abril de 2023 através do site www.bnc.org.br; o recebimento das propostas até as 09hrs do dia 18 de abril de 2023; oferecimento de lances a partir das 10h00min do dia 18 de abril de 2023. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portalttransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6209. Cianorte, em 29 de março de 2023.

Kelly Karolyne Ickert
Chefe da Divisão de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 45/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de equipamentos rodoviários para a Secretaria de Serviços Públicos Municipais, a fim de atender as necessidades da Prefeitura do Município de Cianorte. Credenciamento até as 08h30min do dia 18 de abril de 2023 através do site www.licitacoes.cianca.gov.br; o recebimento das propostas até as 09hrs do dia 18 de abril de 2023; início da sessão às 09hrs do dia 18 de abril de 2023; oferecimento de lances a partir das 11h00min do dia 18 de abril de 2023. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portalttransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6209. Cianorte, em 29 de março de 2023.

Kelly Karolyne Ickert
Chefe da Divisão de Licitações

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 326/2023 – LIC-PMC

PARTE:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede no Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ nº 76.309.000/0001-28 e a FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, com sede à Rua Marechal Deodoro, 869 - 1ºª. CJ. 1505/06, CEP 80.060-010, Centro, município de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.971.564/0001-70.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Inexigibilidade nº 35/2023.

OBJETO: Contratação da Federação Paranaense de Futebol de Salão, para a participação dos atletas do Município de Cianorte nas competições oficiais estaduais e nacionais.

VALOR: R\$ 5.580,00 (Nove mil quinhentos e oitenta reais).

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 31/12/2023.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 28 de março de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 35/2023
Processo nº 111/2023

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que ratificou com a FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.971.564/0001-70, para a participação dos atletas do Município de Cianorte nas competições oficiais estaduais e nacionais, no montante de R\$ 5.580,00 (Nove mil quinhentos e oitenta reais), sendo o Prazo de execução e vigência: 31/12/2023, contados a partir do dia 15/03/2023; mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, caput da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 28 de Março de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA HABILITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 243/2022, de 21 de Dezembro de 2022 no uso de suas atribuições legais, publica a relação das empresas que apresentaram recurso concernente a fase de habilitação em razão do Edital de Licitação nº 28/2022, modalidade Tomada de Preços visando a Contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação de malha cicloviária nas Avenidas: América, Mato Grosso, Paraíba, Piauí, Rio Branco e São Paulo, no município de Cianorte - Pr.

Razão Social	Data da apresentação do recurso
OSL Infraestrutura Ltda	23.03.2023

Desse modo, **NOTIFICAM-SE** os interessados, no prazo de cinco dias úteis conforme Art. 109, I, "a", da Lei Federal 8.666/93, para eventual apresentação de contrarrazões ao recurso ora apresentado. Os autos estão disponíveis na Divisão de Licitações do Município de Cianorte, sendo que a cópia do recurso já se encontra no site da transparência de Cianorte.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 29 de Março de 2023.

Ivone de Jesus Costa
Presidente

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax: (044) 3644-1114 e 3644-1100
e-mail: pmcmp@sacomanoeldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 São Manoel do Paraná - Paraná
CNPJ - 80.909.617/0001-63

PORTARIA Nº 030/2023

SÚMULA: Constitui Comissão Especial de Avaliação/Banca Examinadora, do TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023.

O Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Constituir Comissão Especial de Avaliação/Banca Examinadora, de acordo com o previsto no EDITAL DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023-A, composta pelas pessoas abaixo relacionadas.

NOME	CARGO EFETIVO	RG
JEANE LETICIA TORMENA SORDI	PSICOLOGA / 20	9.XXX.XX7-5
KAREN GIOVANA FIORENTINA DESOUSA	PSICOLOGA / 20	9.XXX.XX3-1
CLAUDIA TAMIOZZO BALOTARIO	BIOQUIMICO / 20	9.XXX.XX8-0

Art. 2º - Considerar de relevância os serviços prestados pelos integrantes da Comissão Especial do Concurso, sem ônus para os cofres Públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "13 de setembro" de São Manoel do Paraná, 29 de março de 2023.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal

Assinado o Original

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ
Fone: (44) 3635-1298 – Fax: (44) 3635-1143 CNPJ – 05.220.745/0001-80
JAPURÁ – ESTADO DO PARANÁ

4º (Quarto) TERMO ADITIVO
AO CONTRATO 002/2019, PROCESSO LICITATÓRIO 002/2019-DISPENSA 01/2019.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviço, de um lado, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japurá – JAPURÁPREV, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Bolívar, Nº 365, Centro, Japurá/PR, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.220.745/0001-80, Inscrição Estadual Isenta, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Mário Francisco Quirino, RG Nº 4.170.687-1 e CPF Nº 581.338.448-91, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 08.211.721/0001-52, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 2090 - sala 08 – 2º Andar, Água Verde, município de Curitiba – PR, CEP: 80.610-010, neste ato representada pelo Sr. Fernando Traleski, inscrito no CPF sob Nº 015.713.769-41, doravante denominado CONTRATADA, resolvem de comum acordo, ALTERAR o Contrato 002/2019 decorrente do Processo de Dispensa Nº 001/2019, como de fato alterado têm, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 – Este instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO E ANÁLISE DE PROCESSO DE APOSENTADORIA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RENOVACÃO:
Conforme determina a cláusula SEXTA item 6.1 do contrato original, o prazo de vigência deste instrumento, será de 12 (doze) meses. A nova data de vencimento passa a ser 28 de março de 2024, com início de vigência em 27 de março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR:
Permanece o valor anual de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme descritos na proposta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do presente contrato.

Japurá PR, 26 de março de 2023.

MÁRIO FRANCISCO QUIRINO Diretor Presidente CPF: 581.338.448-91	FERNANDO TRALESKI Diretor Presidente CPF: 015.713.769-41
---	---

CONTRATANTE
Testemunhas:
RENATO BIELI MENDES DE OLIVEIRA
CPF: 065.318.629-04

CONTRATADA
Nome: Izabela Ramandelli
CPF: 081.643.069-00

Avenida Bolívar, 395 - CEP 87.225-000 - Fone: (44) 3635-1298 - japuraprev@gmail.com - Japurá-Paraná

Prefeitura Municipal de Japurá
Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administracao@japurapra.com.br – CEP: 87.225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá-PR
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO – EXCLUSIVO ME - EPP
LICITAÇÃO Nº 51/2023
PREGÃO Nº 35/2023 – ELETRÔNICO

O MUNICÍPIO DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO QUE ÀS 08:30 HORAS DO DIA 20/04/2023, FARÁ REALIZAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ, À AV. BOLÍVAR, 363, PREGÃO ELETRÔNICO, CONFORME ESPECIFICA ABAIXO:

DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE GESTÃO, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS DE ACORDO COM A LEI 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD CONFORME AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ, CÂMARA DE VEREDORES, JAPURÁPREV E SAMAE..

O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ O MENOR PREÇO Por lote.

VALOR MÁXIMO - R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais).

O EDITAL ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SEÇÃO DE LICITAÇÕES, DA PREFEITURA MUNICIPAL EM DIAS ÚTEIS NO HORÁRIO DAS 07:30 ÀS 11:30 E DAS 13:00 ÀS 17:00 HORAS ou via **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES (www.bli.org.br)**. INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELO TELEFONE (44) 3635-1327 OU (44) 3635-1690, PELO E-MAIL licitajapurapra@gmail.com.

JAPURÁ, 29/03/2023

ELY DE OLIVEIRA JUNIOR
Pregoeiro

SERVICO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
ASSOCIADO AO CONSORCIO PÚBLICO CISAP
RUA SÃO JANAÚRO, Nº 124 - JARDIM MODELO - CEP: 87225-000 - FONE/FAX: (44) 3636-1751
CNPJ/Nº: 80.909.658/0001-00 - E-MAIL: SAMAE@JAPURA.COM.BR
JAPURÁ-PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ROBERTO VALENTIM DE OLIVEIRA, DIRETOR DO SAMAE de Japurá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a Licitação nº. **6/2023**, referente ao **Processo** de Licitação, designada pela Senhor DIRETOR DO SAMAE, através da Portaria n.º **105/2023**, conforme consta do Parecer Jurídico e termo de ata, devidamente lavrada em que fica(am) classificada(s) a(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), nos termos dos Artigos 3º, 23 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, visando a **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (AGENTES ARRECADADORES) LEGALMENTE CONSTITUÍDAS E EM FUNCIONAMENTO REGULAR PERANTE O MUNICÍPIO DE JAPURÁ/PR, COM A FINALIDADE DE ARRECADACÃO DAS FATURAS/CONTA, MENSAS DECORRENTES DOS SERVIÇOS DE ÁGUA ESGOTO E OUTROS SERVIÇOS EMITIDOS PELA AUTARQUIA, SAMAE DE JAPURÁ, sendo:**

ITEM	SERVIÇOS	VALOR DA TÁRIFA
1	SERVIÇOS DE RECEBIMENTOS DE FATURAS/CONTAS DE ÁGUA. Objeto: Recebimento de faturas/contas, esgoto e demais serviços emitidos pela AUTARQUIA.	R\$ 1,10

1 – A fatura de conta de água e o documento expedido pela autarquia para fins de cobrança de fornecimento de água, esgoto e demais serviços
2 – A fatura/conta é composta de duas partes:
2.1 Componente do consumidor: A fatura/conta propriamente dita (parte maior) deverá ser devolvida para o consumidor como comprovante de pagamento.
2.2 Componente da Autarquia: Contido documento de caixa (parte menor), entregue para Autarquia junto com relatórios de recebimentos.
3 – Condições para o recebimento:
3.1. Poderão ser recebidas as faturas/contas apresentadas ao Agente Arrecadador em qualquer época, independente do vencimento.
3.2. No momento do recebimento, o caixa deverá quitar a fatura/conta, mediante a aplicação de carimbo padronizado ou autenticação mecânica, nas duas partes, entregando ao consumidor a parte maior e retendo a parte menor, isto é o "documento de caixa".
- As faturas/contas não poderão ser devolvidas sem o carimbo ou autenticação.
- No final de cada expediente, o valor arrecadado será totalizado e será repassado a Autarquia através do depósito bancário conforme procedimento bancário e de acordo com o estipulado no contrato.
Os valores devidos com o recebimento das faturas deverão ser depositados na respectiva conta bancária que está em nome da Autarquia: Conta corrente nº 62.002-5 da agência nº 2207-1 do Banco do Brasil S.A. do município de Japurá/PR.

A execução dos serviços será realizada, em conformidade com as especificações acima mencionadas, por um período de 365 Dias, após da assinatura do contrato.

Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente desta Municipalidade efetuar a contratação conforme a(s) proposta(s) vencedora(s), obedecidas às normas de formalização legal, prevista na Legislação.

Japurá, 29/03/2023.

ROBERTO VALENTIM DO OLIVEIRA
DIRETOR

Prefeitura Municipal de Japurá
Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá-Paraná.
Fone: (44) 3635-1327, Fax: (44) 3635-1300 – E-mail: pm@japurapra.com.br e licitajapurapra@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2023
LICITAÇÃO Nº 48/2023 – Processo dispensa nº 6/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAPURÁ
CONTRATADO: ODETI & BRUNA BICHOS DE PELUCIA LTDA – CNPJ 04.452.336/0001-46
OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LEÕES MASCOTE PROERD TAM "G" 40 CM DE ALTURA COM CAMISETA PRETA E LOGOTIPO PROERD FRENTE PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ESTUDANTES DO 5º ANO DA ESCOLA MUNICIPAL IRINEU BATISTA CÂMARA DE JAPURÁ-PR.TENDO COMO OBJETIVO A FINALIZAÇÃO DO PROGRAMA E A PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES.
VALOR GLOBAL: R\$ 3.600,00(Três Mil e Seiscentos Reais).
PRazo DE VIGÊNCIA: A vigência será de **60 dias (Sessenta dias)**, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 29/03/2023

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

FAMÍLIA, NOTA 10 NÃO HOSPEDA O MOSQUITO AEDES AEGYPTI

GUERRA CONTRA A DENGUE. JUNTOS, SOMOS MAIS FORTES.

 COLOQUE O LIXO EM SACOS PLÁSTICOS E MANTENHA A LIXEIRA BEM FECHADA.	 MANTENHA BEM TAMPADOS TONELIS E BARRIS D'ÁGUA.	 MANTENHA A CAIXA D'ÁGUA BEM FECHADA. COLOQUE TAMBÉM UMA TELA NO LADRÃO DA CAIXA D'ÁGUA.	 REMOVA FOLHAS, GALHOS E TUDO QUE POSSA IMPEDIR A ÁGUA DE CORRER PELAS CALHAS.
 LAVE POR DENTRO, COM ESCOVA E SABÃO, OS UTENSÍLIOS USADOS PARA GUARDAR ÁGUA EM CASA.	 TROQUE A ÁGUA DE VASOS DE PLANTAS AQUÁTICAS E LAVE-OS COM ÁGUA E SABÃO UMA VEZ POR SEMANA.	 VIRE TODAS AS GARRAFAS COM A BOCA PARA BAIXO E EVITE QUE ACUMULE ÁGUA DENTRO DELAS.	 COLOQUE NO LIXO TODO OBJETO NÃO UTILIZADO QUE POSSA ACUMULAR ÁGUA.
 ENCHA DE AREIA OS PRATOS DAS PLANTAS OU LAVE-OS SEMANALMENTE.	 LAVE SEMANALMENTE POR DENTRO OS TANQUES UTILIZADOS PARA GUARDAR ÁGUA.	 NÃO DEIXE ÁGUA ACUMULADA SOBRE A LAJE.	 FECHE BEM O SACO DE LIXO E DEIXE-O FORA DO ALCANCE DE ANIMAIS.

EVITE ÁGUA PARADA. PROTEJA SUA FAMÍLIA.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Maipuru, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1051 – CEP 87235-000
INDIANÓPOLIS – PARANÁ

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 01/2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 677/2023, e Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente – CONANDA, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE INDIANÓPOLIS** para o quadriênio 2024/2027, que reger-se-á de acordo com a legislação pertinentes e o disposto neste Edital.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, assim como pela **Lei Municipal nº 677/2023** e Resolução nº 012/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de Janeiro de 2024** ou conforme orientação do Ministério Público da Comarca de Cianorte;

1.3. Poderão votar todos os eleitores aptos a partir de 16 (dezesseis) anos, conforme retidão emitida e atualizada pelo Cartório Eleitoral da Comarca de Cianorte.

1.4. Para fins do processo de escolha dos conselhos tutelares titulares e suplentes de Indianópolis, o CMDCA de Indianópolis solicitará junto à

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Maipuru, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1051 – CEP 87235-000
INDIANÓPOLIS – PARANÁ

Justiça Eleitoral lista atualizada dos eleitores do município, que será utilizada única e exclusivamente no dia do pleito;

1.4. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições formais previstas no ECA.

2.2. O Colegiado de Conselhos Tutelares titulares será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade eleitoral local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida quantas reconduções o candidato desejar, mediante novo processo de eleição em igualdade de escolha com os demais candidatos.

2.3. Cabe aos Conselhos Tutelares, agindo de forma colegiada, o pleno exercício das atribuições contidas no ECA, observando os deveres e vedações estabelecidas por este texto legal, assim como pela Lei Municipal nº 677/2023 e outras legislações vigentes referentes à garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, assim como as resoluções e demais atos deliberativos e normativos dos CMDCA, em âmbito municipal, estadual e federal.

2.4. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do **Município de Indianópolis**, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes para a Instituição Conselho Tutelar, assim como para seus respectivos suplentes;

2.5. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231 de 2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Maipuru, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1051 – CEP 87235-000
INDIANÓPOLIS – PARANÁ

admitida a composição de chapas.

3. REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 30, da Lei Municipal nº **677/2023**, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Idade superior a 21 (vinte e um) anos de idade;

b) Idoneidade moral, comprovada por certidões negativas das Varas Cíveis e Criminais, Juizado Especial Cível e Criminal, Cartório Distribuidor da Comarca de Cianorte;

c) Comprovar que reside no município há mais de 02 (dois) anos, informando o endereço da residência e trabalho, bem como telefones para contato (**FIXO E CELULAR**) e **E-mail**;

d) Comprovar estar no gozo de seus direitos políticos **através da certidão da Justiça Eleitoral**.

e) Apresentar, no momento da inscrição, duas cópias do certificado de conclusão do ensino médio;

f) Ser brasileiro nato ou naturalizado;

g) Comprovar conhecimentos básicos de computação através de certificados ou matrícula e frequência junto à escola de computação;

h) Não exercer mandato eletivo, cargo em comissão ou função gratificada na Administração direta e indireta federal, estadual e municipal. **No ato de inscrição, o candidato deverá assinar Termo de Compromisso, por escrito, de RENUNCIAR ao cargo comissionado ou eletivo, antes da POSSE, se estiver exercendo tais funções bem como os cargos efetivos comprovar seu afastamento.**

I) Apresentar certificado de participação em curso, seminário, palestras, referentes a temas do Estatuto da Criança e do Adolescente ou comprovar

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Maipuru, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1051 – CEP 87235-000
INDIANÓPOLIS – PARANÁ

exercício de atividade laboral com crianças e adolescentes;

J) Atestado médico comprovado estar em pleno gozo de sua saúde física e mental;

K) Estar quite com as obrigações militares para candidatos do sexo masculino;

L) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais devem ser comprovados no ato da **inscrição da candidatura**.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. O Conselho Tutelar, quando eleito e empossado, deverá ter disponibilidade para o cumprimento das horas semanais de trabalho, além das plantões para os quais for escalado.

4.2. Todos os Conselhos Tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de **40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobrevivo, que deverão ser distribuídos equitativamente entre os membros do colegiado, sendo vedado qualquer tratamento desigual.**

4.3. O Conselho Tutelar deve funcionar aberto ao público de segunda a sexta-feira, no horário das 07h:30min às 17h:00min.

4.4. Haverá escala de sobrevivo no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu colegiado, compreendida das 11h:30min às 13h:00min e das 17 horas às 07h:30min, de segunda a sexta – feira, devendo o Conselho Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

4.5. Haverá escala de sobrevivo para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu colegiado.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Maipuru, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1051 – CEP 87235-000
INDIANÓPOLIS – PARANÁ

4.6. O Conselho Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral e exclusiva, vedados qualquer pagamentos a título de horas extras ou assenhalados.

4.7. Compete ao CMDCA de Indianópolis fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar e o expediente laboral dos Conselhos Tutelares.

4.8. Os Conselhos Tutelares deverão participar, por meio de seus respectivos Presidentes ou pelos Conselhos Indicados de acordo com seu Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA de Indianópolis, devendo para tanto ser previa e oficialmente comunicados das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas;

4.9. O valor do subsídio é de: R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), para remuneração dos Conselhos Tutelares, conforme legislação municipal.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos e cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, primos, conforme previsto no Art. 140 ECA e Art. 55 da Lei Municipal nº 677/2023.

5.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (**tiros e sobrinhos**), inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

5.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar, que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o outro ficará como suplente. Todavia, estarão impedidos de exercer o

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Maipuru, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1051 – CEP 87235-000
INDIANÓPOLIS – PARANÁ

mandato em qualquer período ao mesmo tempo, devendo ser chamado o próximo da lista.

5.4 Não poderão participar do Processo de Escolha:

a) Aqueles que não preencham as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069 de 1990, na Lei Municipal nº 677/2023 e neste edital.

5.5. Estende-se o impedimento do conselho tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da **Resolução nº 011/2023**, institui a **Comissão Especial Eleitoral e Comissão Especial de Ética, artigo 14, § 6º da Lei Municipal nº 677/2023** de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Maipuru, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1051 – CEP 87235-000
INDIANÓPOLIS – PARANÁ

compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notificações de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

j) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

l) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

m) Rubricar as cédulas de votação.

n) Selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma de resolução regulamentadora do pleito;

o) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração.

6.3. O Ministério Público será notificado, com a antecedência de 72

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Maipuru, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1051 – CEP 87235-000
INDIANÓPOLIS – PARANÁ

(setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nela proferidas e de todos os incidentes verificados.

6.4. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo I ao presente Edital;

7.2. O CMDCA, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e) Dia e local de votação;

f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;

h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e assinado

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Maipuru, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1051 – CEP 87235-000
INDIANÓPOLIS – PARANÁ

efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Secretaria de Assistência Social Municipal, situado na Rua Maipuru nº 34, fundos, Indianópolis, Paraná, entre os dias 31/03/2023 a 28/04/2023, das 08h às 11h, e das 13h:30min às 16h:30min.

8.3. As inscrições serão realizadas mediante preenchimento de Ficha de Inscrição do Candidato disponível em formato manual, fornecidas pela Comissão Eleitoral no local, dias e horários supracitados, devendo apresentar, no ato da inscrição, duas cópias dos documentos relacionados no item 3.1 do presente edital, além das cópias e cartão de identidade ou documento equivalente com foto e 02 (duas) fotos 3x4 colorida.

8.4. Não será aceita a inscrição ante a falta ou inadequação de qualquer dos documentos exigidos neste edital.

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrarfé;

8.6. Serão considerados válidos os documentos mediante a apresentação dos originais ou cópias autenticadas para conferência.

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8.8. O(a) Presidente da Comissão Eleitoral poderá solicitar ao Prefeito Municipal a cessão de funcionários públicos municipais, da área de ação social ou requisitar a presença de membros do CMDCA, para auxiliar no trabalho de registros de eleitores, inscrições de candidatos e demais atos necessários ao bom andamento do processo eleitoral, inclusive no dia da eleição.

8.9. O (A) Presidente da Comissão Eleitoral deverá solicitar ao Prefeito Municipal o fornecimento de alimentação às pessoas que trabalharão durante todo dia da eleição (café da manhã, almoço, café da tarde, se necessário jantar).

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Maipuru, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1051 – CEP 87235-000
INDIANÓPOLIS – PARANÁ

8.10. O (A) Presidente da Comissão Eleitoral deverá requisitar ao Comando da Polícia Militar, efetivo de policiais para dar segurança nos locais de seções eleitorais, bem como ao transporte das urnas eleitorais até o município de Cianorte (local em que ocorrerá a apuração).

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a **Comissão Especial Eleitoral** efetuará, no prazo de 10(dez) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos **devidamente** inscritos;

9.2. Cópia da relação dos candidatos inscritos e as documentações respectivas serão encaminhadas ao Ministério Público, mediante ofício, **até o prazo de 48 HORAS**, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão maior de 18 (dezoito) anos poderá requerer a impugnação de candidatos, bem como qualquer candidato, cuja inscrição não tiver sido deferida, poderá apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada e com provas.

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comunicar todos os candidatos que tiveram suas candidaturas impugnadas. Após a comunicação, o candidato impugnado terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa.

10.3. Seram feitas duas tentativas de notificação no endereço e via telefone (mensagem) fornecido no ato da inscrição, registrando-se a data e o horário do comparecimento e caso não seja possível encontrar o impugnado, a Comissão Eleitoral publicará no Órgão Oficial no Município o comunicado.

10.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, respectivamente, inclusive

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Maipuru, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1051 – CEP 87235-000
INDIANÓPOLIS – PARANÁ

eventuais recursos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

10.5. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação ou recurso.

10.6. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em Data Unificada;

10.7. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, devendo dar ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.8. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias para proferir julgamento.

10.9. Exgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia de toda documentação, enviada mediante ofício, ao Ministério Público da VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.

10.10. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

10.10 - Cópia integral de todas as etapas do certame deverá ser encaminhada ao Ministério Público da Vara da Infância e Adolescente (área civil), mediante ofício e entregue pessoalmente.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Maipuru, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1051 – CEP 87235-000
INDIANÓPOLIS – PARANÁ

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação da presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inscrições na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vis e logotipos públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.6. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelas organizações a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA com pelo menos 03 (três) dias de antecedência;

11.7. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.8. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Maipuru, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1051 – CEP 87235-000
INDIANÓPOLIS – PARANÁ

ordem pública ou particular.

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés, abuse de propaganda na internet e em redes sociais e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

11.12. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País.

II - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização em disparo em massa;

III - Por meio de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e aplicações de internet semelhantes, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sites comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

11.13. No dia da eleição é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço de mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto – falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Maipuru, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1051 – CEP 87235-000
INDIANÓPOLIS – PARANÁ

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor.

11.14. A violação das regras da campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo ou judicial, no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.15. Toda a propaganda será fiscalizada pela Comissão Eleitoral, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar essas regras, devendo ser comunicado o Ministério Público da Vara da Infância e Adolescente, mediante ofício e pessoalmente, para adoção das medidas legais que entender pertinentes.

11.14. Em caso de propaganda abusiva, vedada ou proibida, a Comissão Eleitoral expedirá ofício ou requerimento ao Ministério Público da Vara da Infância e Adolescente, o qual providenciará a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório específico, onde será apresentada a representação por escrito e a indicação das provas, notificando o candidato a apresentar defesa e provas, no prazo de 02 (dois) dias. Nada impede que o Ministério Público adentre com a medida judicial cabível.

11.15. Vencido o prazo acima referido, com ou sem a apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral designará data para realização de sessão específica para instrução e decisão do caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias.

11.16. O candidato representado será notificado pessoalmente ou endereço eletrônico ou mensagem, da data da sessão, bem como identificado que uma vez proferida a decisão, terá o prazo de 01 (um) dia para apresentar recurso.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Maipuru, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1051 – CEP 87235-000
INDIANÓPOLIS – PARANÁ

11.17. Se houver testemunhas a serem ouvidas, primeiro serão ouvidas as indicadas na representação e das de interesse da comissão, sendo por último as arroladas pela defesa. Por fim, será inquirido o representado pela comissão eleitoral.

11.18.1. Após instruções a comissão eleitoral deverá proferir decisão, sendo aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência, para os casos de propagandas abusivas;

II - cassação da candidatura do representado ou impedimento de diplomação, em casos de propagandas proibidas ou vedadas, bem como aqueles que reincidirem na propaganda abusiva.

11.19 Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da publicação da decisão, a qual será fixada na sede do local onde foi feita a inscrição, bem como NA SEDE DO CONSELHO TUTELAR.

11.20. O recurso pode ser interposto tão logo proferido a decisão, por simples pedido verbal do representado, consignado em ata junto a Comissão eleitoral.

11.21. O presidente do CMDCA designará sessão extraordinária para julgamento do recurso interposto, no prazo de 48 horas, notificando o representado da data, local e horário da reunião. A decisão será tomada por maioria de votos, direto e secreto, dos conselheiros que não participaram da comissão eleitoral. Em caso de empate, o Presidente do CMDCA dará o voto de desempate.

11.22. Todas as notificações serão feitas pessoalmente, devendo ser consignado nos autos. Não sendo localizado o representado, tal será certificado nos autos e a notificação far-se-á por mensagem telefônica.

11.23. Será assegurado ao representado o contraditório e a ampla defesa, inclusive através de Advogado.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Maipuru, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1051 – CEP 87235-000
INDIANÓPOLIS – PARANÁ

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Indianópolis realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

12.2. O local de votação será na Escola Municipal Izolda Rizzato Lutti – Ensino Fundamental, situado na Rua José Cantador nº 221, Jardim Morada Pioneiras, Indianópolis, Paraná.

12.3. A votação poderá ser realizada por Urna Eletrônica, caso o município consiga em tempo hábil, para utilização no dia da eleição. Sendo que se for utilizado essas formas, ocorrerá o resultado conforme orientação do Ministério Público Comarca Local e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná – TRE-PR, conforme resolução 909/2023.

12.4. Caso não concedida a urna eletrônica a tempo a votação será manual.

12.5. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela **Comissão Especial Eleitoral**, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.6. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, **apelidos, fotos e números dos candidatos** a membro do Conselho Tutelar;

12.7. As mesas receptoras de votos deverão lavar atais segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em **cada uma das urnas**;

12.8. Após a identificação do eleitor que se fará com a apresentação da Carteira de Identidade ou outro documento com foto, este assinará a lista de presença e procederá à votação;

12.9. A

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Maipuru, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1051 – CEP 87235-000
INDIANÓPOLIS – PARANÁ

12.9. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.10. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.11. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aver a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.12. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

12.13 - Encerrada a votação, proceder-se-á de forma pública a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade da comissão eleitoral e fiscalização do Promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude. A apuração ocorrerá na comarca de Cianorte para que possa facilitar a fiscalização por parte do Promotor de Justiça, ou conforme o Ministério Público da Comarca Local aderir;

12.14 - Concluída a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

12.15 - Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que apresentar maior número de certificados em cursos de capacitação de conselho tutelar ou certificado em participação de seminários, palestras, cursos referentes a temas do Estatuto da Criança e do Adolescente. Se ainda assim houver empate, vencerá o mais idoso. A comprovação referida se dará junto ao CMDCA.

12.15 - Na ocorrência de qualquer inconformismo deverá o candidato

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Maipuru, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1051 – CEP 87235-000
INDIANÓPOLIS – PARANÁ

impugnar de imediato, de forma oral, sob pena de preclusão, o que ficará consignado em ATA.

12.16 - Os candidatos poderão fiscalizar a apuração e apresentar impugnações à medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão Eleitoral, que decidirá de plano, devendo ficar consignado em ATA a decisão adotada.

12.17 - Concluída a apuração dos votos e decidida as eventuais impugnações, a comissão eleitoral concluirá a lavratura da ata, onde deverá constar tudo sobre a votação e a apuração, colhendo assinaturas dos membros da comissão eleitoral, mesários, escrutinadores, candidatos presentes, promotor de justiça e demais pessoas presentes que quiserem assinar a ata, ficando cópia da ata e da totalização dos votos na sede do conselho tutelar e no local onde foram feitas as inscrições.

12.18 - Até dois dias após a apuração, a comissão eleitoral através de resolução, homologará o resultado definitivo do processo eleitoral, enviando cópia a promotoria de justiça da vara da infância e adolescente, prefeito municipal, câmara de vereadores, delegado de polícia, comando da polícia militar e poder judiciário.

13. Das vedações aos candidatos durante o processo de escolha:

São regras obrigatórias para os candidatos ao cargo de conselheiro tutelar durante o período eleitoral:

a) A divulgação da candidatura será permitida somente através da distribuição de pequenos folhetos impressos, sendo vedado outdoor, bandeiras, faixas, caveletes, adesivos, **pichações, pinturas em muros residenciais ou fachadas comerciais/industriais**, bem como em bens de uso público ou de uso comum.

b) É proibido distribuição de camisetas, bonés, canetas ou outros brindes, visando cobrir o abuso do poder econômico;

c) Serão consideradas abusivas as propagandas que atentarem contra

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Maipuru, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1051 – CEP 87235-000
INDIANÓPOLIS – PARANÁ

princípios éticos ou morais ou que atentarem contra a honra subjetiva de qualquer candidato;

d) É proibida qualquer forma de aliciamento de eleitores no dia da votação, seja na forma de "Boca de Urna", distribuição de propaganda, oferecimento de alimentação ou de qualquer vantagem, quer seja realizado pelo candidato, quer por pessoa a ele vinculada;

e) É proibido realizar propaganda de qualquer espécie no dia da votação;

f) É expressamente vedado ao candidato, durante seus discursos ou abordagem ao eleitor, mencionar que está vinculado ou recebendo apoio de qualquer autoridade pública municipal, estadual ou federal.

13.1. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.2. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas indicadas durante ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassados seus registros de candidaturas ou diploma de posse, sem prejuízo da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborarem.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que será divulgado no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Maipuru, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1051 – CEP 87235-000
INDIANÓPOLIS – PARANÁ

Presidente do CMDCA local, no dia **10 de Janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse como suplentes todos os demais candidatos que receberam, pelo menos, 01 (um) voto válido, também observada a ordem decrescente de votação de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão em caso de férias, licenças ou impedimentos dos Conselhos Tutelares Titulares eleitos.

15.3. No primeiro semestre o Presidente do Conselho Tutelar será aquele que obtiver a maior nota na prova objetiva a ser ministrada pelo Promotor (a) de Justiça da Vara da Infância e Juventude, que será constituída por questões de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal que dispõe sobre a política municipal de atendimento a criança e adolescente.

15.4 - A prova objetiva deverá ser elaborada e ministrada pelo Promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude, em local e horário previamente informado aos conselheiros eleitos, bem como a Comissão Eleitoral, que acompanhará todo o trabalho de aplicação das provas e correção das mesmas.

15.5 - A aplicação da prova será realizada em até 30 (trinta) dias seguintes a eleição dos conselheiros tutelares.

15.6 - Não sendo ministrada a prova pelo Promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude no prazo acima fixado ou sendo informado pelo mesmo a não realização da prova, cabe ao CMDCA a elaboração e aplicação da prova aos eleitos, sendo que a correção da prova será de forma pública e na mesma data de sua aplicação.

15.7 - Depois a cada 06 (seis) meses, os próprios conselheiros tutelares escolherão seu presidente, em reunião a ser presidida pelo conselheiro mais idoso, em voto direto e secreto, escolhido pela maioria.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Maipuru, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1051 – CEP 87235-000
INDIANÓPOLIS – PARANÁ

15.8 - Os Conselhos Tutelares eleitos e os suplentes, receberão cursos de capacitação, que deverá ser ministrado até a data da posse, a cargo do CMDCA.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Indianópolis, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do CMDCA e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Unidade Básica de Saúde – UBS e Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 677/2023 e **Resoluções do CONANDA**.

16.3. É de inteira

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Camamu, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 680/2023

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº479/2015 de 07 de outubro de 2015.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprova, e eu, **JULIANO TREVISAN CORDEIRO**, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Artigo 7º, alínea “c”, da Lei Municipal nº 479/2015 de 07 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º –

4) Servidores, Controle Interno e Agente de Contratação/Pregoeiro farão jus à diária, conforme tabela abaixo:

I – Locomoção de 530m até 1500m de distância da sede do Município, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais);

II – Locomoção de 1510m até 4000m de distância da sede do Município, no importe de R\$500,00 (quinhentos reais);

III – Locomoção acima de 4000m de distância da sede do Município, no importe de R\$700,00 (setecentos reais);

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 29 de março de 2023.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Camamu, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 681/2023

SÚMULA: Fica alterado o Anexo I, da Lei nº475/2015 de 03 de setembro de 2015.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprova, e eu, **JULIANO TREVISAN CORDEIRO**, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Anexo I da Lei Municipal nº 475/2015 de 03 de setembro de 2015, da tabela de vencimentos dos cargos efetivos e comissionados, passando a vigorar da seguinte forma:

ANEXO I

A. Classes de Cargos de Provedimento Efetivo Ordenados por Níveis de Vencimentos

CLASSE	Nº DE CARGOS	C. H. SEMANAL	NÍVEL
Auxiliar de Serviços Gerais	1	40 horas	I
Técnico Administrativo	1	40 horas	II
Procurador Jurídico	1	20 horas	NSLI
Contador	1	30 horas	NSLI

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Camamu, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

B. Tabela de Vencimento de Cargo Efetivo

FIGURA	A	B	C	D	E	F	G	H
INÍCIO	R\$ 1.448,00	R\$ 1.536,00	R\$ 1.602,74	R\$ 1.670,00	R\$ 1.736,74	R\$ 1.803,49	R\$ 1.870,24	R\$ 1.936,99
IV	R\$ 1.803,49	R\$ 1.936,99	R\$ 2.070,49	R\$ 2.203,99	R\$ 2.337,49	R\$ 2.470,99	R\$ 2.604,49	R\$ 2.737,99
INÍCIO	R\$ 4.002,74	R\$ 4.203,74	R\$ 4.404,74	R\$ 4.605,74	R\$ 4.806,74	R\$ 5.007,74	R\$ 5.208,74	R\$ 5.409,74
INÍCIO	R\$ 5.208,74	R\$ 5.409,74	R\$ 5.610,74	R\$ 5.811,74	R\$ 6.012,74	R\$ 6.213,74	R\$ 6.414,74	R\$ 6.615,74

FIGURA	I	J	K	L	M	N	O	P
INÍCIO	R\$ 3.194,12	R\$ 3.243,12	R\$ 3.292,12	R\$ 3.341,12	R\$ 3.390,12	R\$ 3.439,12	R\$ 3.488,12	R\$ 3.537,12
INÍCIO	R\$ 5.168,00	R\$ 5.369,00	R\$ 5.570,00	R\$ 5.771,00	R\$ 5.972,00	R\$ 6.173,00	R\$ 6.374,00	R\$ 6.575,00
INÍCIO	R\$ 6.007,25	R\$ 6.208,25	R\$ 6.409,25	R\$ 6.610,25	R\$ 6.811,25	R\$ 7.012,25	R\$ 7.213,25	R\$ 7.414,25
INÍCIO	R\$ 7.101,18	R\$ 7.302,18	R\$ 7.503,18	R\$ 7.704,18	R\$ 7.905,18	R\$ 8.106,18	R\$ 8.307,18	R\$ 8.508,18

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Camamu, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

C. Cargos em Comissão Ordenados por Símbolos e Vencimentos.

CARGOS	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO MENSAL
Diretor Administrativo	CC-02	1	R\$ 3.500,00
Assessor Jurídico	CC-01	1	R\$ 4.492,66

Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 29 de março de 2023.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Camamu, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023
PRIMEIRA RETIFICAÇÃO
(Processo Administrativo nº 25/2023)

Toma-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Indianópolis, Estado do Paraná, por meio do departamento de licitações, sediado à Avenida Santos Dumont, 131, centro, Indianópolis/PR, realizará licitação, **09/04/2023 às 10h00**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por lote, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº **10.024 de 20 de setembro de 2019**, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2008, e suas alterações, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as **20 horas do dia 10/04/2023**

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das **09h31 às 09h50 horas do dia 11/04/2023**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **09h50 horas do dia 13/04/2023**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br

DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Registro de preços para aquisição de flores, arvoretas, minhocas e mudas de café para utilização pelos departamentos públicos de Indianópolis**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas abaixo:

12. A licitação será dividida em lotes, sendo julgado por lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quanto lotes forem de seu interesse.

13. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Camamu, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

14. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventual adesão são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar desta Licitação todos e quaisquer empresas ou sociedades que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

3.3 É vedada a participação de empresa em nome de consórcios ou grupos de empresas.

3.4 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

3.5 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.6 O cadastramento do licitante deverá ser requerido antecedendo dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras;

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras;

c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, contendo preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ítem 4.04, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 5.450/05 Art. 24 parágrafo 5º.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Camamu, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará à Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bnc – Bolsa Nacional de Compras, anexo 04

3.7 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo DS para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se anualmente o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

c) abrir as propostas de preços;

d) analisar a aceitabilidade das propostas;

e) desclassificar propostas indicando os motivos;

f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

h) declarar o vencedor;

i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

j) elaborar a ata da sessão;

k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CREDCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS:

4.2 As pessoas jurídicas ou físicas individuais interessadas deverão nomear, através do instrumento de mandato previsto no item 3.6 “c”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Camamu, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

4.3 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.5 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

4.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PARTICIPAÇÃO

4.8 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e transativa do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

4.9 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão do seu representante;

4.10 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.11 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Camamu, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

4.12 Para **TOCOS OS ITENS** a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2008.

4.13 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.13.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.13.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.13.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber oitab e responder administrativa ou judicialmente;

4.13.4 que se enquadram nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.13.5 que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.13.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Ação nº 740/2014-TCU-Plenário).

4.14 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: (42) 3028-4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Camamu, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de registro de julgamento de propostas.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. **Valor unitário;**

6.1.2. **Marca;**

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o **modelo, prazo de validade ou garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;**

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Camamu, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **06 (seisenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BNC, se o produto ofertado é manufaturado nacionalmente por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

6.7. Os licitantes devem respeitar os prazos máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas:

6.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerará as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição, e a aplicação de sanções administrativas, como suspensão ou interdição temporária de contratar, de acordo com o disposto no art. 123, inciso I, da Lei nº 10.520/2002.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contendo vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Camamu, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

14. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

15. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

15.1. O lance deverá ser ofertado pelo licitante no item (quando o lote possuir um único item) ou no valor global do lote (quando o lote possuir dois ou mais itens).

16. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

17. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

18. O intervalo mínimo de diferença de valores **de pelo menos** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**.

19. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o preço e o objeto licitado, quando o pregoeiro definir uma margem de lance para esse lote.

20. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances enviados nos últimos dois minutos do período de duração de sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Camamu, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e o § 6º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2006, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários inexequíveis, incluindo os valores unitários, inclusive com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realize diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **30 (trinta) minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Camamu, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

8.7.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional.

8.9. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.9.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que obtenha preço melhor.

8.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Camamu, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 O licitante deverá apresentar a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Consulta Consultada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<http://tccu.trfcpa.org.br>);

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso ocorra na Consulta de Solução do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciado para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de busca será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate fático, previsto nos arts. 44 e 46 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de **02 (duas)** horas, sob pena de inabilitação.

9.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Camamu, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

9.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CF/RFB, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.5 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar ANTES DA FASE DE LANCES, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual – COMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;</

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caravans, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44.3674.1108 - 3674.1560 - CEP 87.796.355/000.177
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

16.8. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibido de contratar com o Poder Público, bem como ocorrência de impedimentos indiretos, observado o disposto no art. 26, da Instrução Normativa nº 3, de 29 de abril de 2018, e nos termos do art. III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2020, consulta prévia ao CADIN.

16.8.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes do contrato.

16.8.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo.

16.7. Na assinatura do contrato ou a ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais condições legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caravans, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44.3674.1108 - 3674.1560 - CEP 87.796.355/000.177
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada.

§ 1º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

§ 2º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a importância ou o aproveitamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 3º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela instância administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caravans, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44.3674.1108 - 3674.1560 - CEP 87.796.355/000.177
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

§ 4º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,04% (zero décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155.

§ 5º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 7º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - será de competência exclusiva do secretário municipal ordenador da despesa e, quando aplicado por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 10º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caravans, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44.3674.1108 - 3674.1560 - CEP 87.796.355/000.177
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§ 11º Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

§ 12º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 13º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a convierta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

§ 14º É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso de prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caravans, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44.3674.1108 - 3674.1560 - CEP 87.796.355/000.177
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4. Este ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e o mesmo será utilizado, exceto o melhor colocado no certame não aceite a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/212.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. **Art. 105, § 1º, Lei nº 14.133** - Até cinco dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento será realizada através da plataforma BNC (bnc.compras.com.br).

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro **até 05 (cinco) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caravans, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44.3674.1108 - 3674.1560 - CEP 87.796.355/000.177
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vinculadas aos participantes e a administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento. São se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caravans, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44.3674.1108 - 3674.1560 - CEP 87.796.355/000.177
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico WWW.BNC.ORG.BR, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12. Integrar este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

24.12.2. ANEXO II - Exigências para Habilitação;

24.12.3. ANEXO III - Modelo de proposta;

24.12.4. ANEXO IV - Termo de Adesão - BNC;

24.12.5. ANEXO V - Custo pela utilização do sistema;

24.12.6. ANEXO VI - Declaração de inidoneidade;

24.12.7. ANEXO VII - Declaração de Habilitação;

24.12.8. ANEXO VIII - Declaração menor de idade;

24.12.9. ANEXO IX - Declaração ME/EPP;

24.12.10. ANEXO X - Declaração de Responsabilidade;

24.12.11. ANEXO XI - Declaração de Vínculo;

24.12.12. ANEXO XII - Minuta de Contrato;

24.12.13. ANEXO XIII - Minuta da Ata de Registro de Preços

Indianopolis/PR, 29/03/2023.

Juliano Trevisan Cordeiro
Assinatura da autoridade competente

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caravans, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44.3674.1108 - 3674.1560 - CEP 87.796.355/000.177
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 01
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023

OBJETO / JUSTIFICATIVA:

O presente Pregão tem por objeto Registro de preços para aquisição de flores, árvores, insumos e mudas de café para utilização pelos departamentos públicos municipais, conforme condições e especificações constantes no Edital e neste Termo de Referência.

Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto deste edital da BNC e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

Lista 1 - Lote 001

Item	Código de identificação	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço máximo total
1	124873	Adubo orgânico sem de 21 kg	100,00	KG	60,00	1.500,00
2	124874	Adubo orgânico sem 30 kg	100,00	KG	60,00	1.500,00
3	124875	Adubo orgânico 21 kg	100,00	KG	60,00	4.500,00
TOTAL						7.500,00

Lista 2 - Lote 002

Item	Código de identificação	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço máximo total
1	124876	Mudas de café vendidas (café com 13 mudas)	100,00	CA	60,00	10.000,00
TOTAL						10.000,00

Lista 3 - Lote 003

Item	Código de identificação	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço máximo total
1	124877	Mudas de café vendidas (café com 13 mudas)	100,00	UNID	60,00	13.500,00
TOTAL						13.500,00

Lista 4 - Lote 004

Item	Código de identificação	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço máximo total
1	124878	Mudas de café vendidas (café com 13 mudas)	100,00	UNID	60,00	8.000,00
TOTAL						8.000,00

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caravans, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44.3674.1108 - 3674.1560 - CEP 87.796.355/000.177
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Lista 1 - Lote 001

Item	Código de identificação	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço máximo total
1	124842	Mudas de café vendidas (café com 13 mudas)	100,00	UNID	40,00	8.000,00
TOTAL						8.000,00

Lista 2 - Lote 002

Item	Código de identificação	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço máximo total
1	124843	Mudas de café vendidas (café com 13 mudas)	100,00	UNID	40,00	13.500,00
TOTAL						13.500,00

Lista 3 - Lote 003

Item	Código de identificação	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço máximo total
1	124844	Mudas de café vendidas (café com 13 mudas)	100,00	UNID	80,00	30.000,00
TOTAL						30.000,00

Lista 4 - Lote 004

Item	Código de identificação	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço máximo total
1	124845	Mudas de café vendidas (café com 13 mudas)	100,00	UNID	75,00	75.000,00
TOTAL						75.000,00

Lista 5 - Lote 005

Item	Código de identificação	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço máximo total
1	124846	Mudas de café vendidas (café com 13 mudas)	100,00	UNID	40,00	4.000,00
TOTAL						4.000,00

Lista 6 - Lote 006

Item	Código de identificação	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço máximo total
1	124847	Mudas de café vendidas (café com 13 mudas)	100,00	UNID	25,00	2.500,00
TOTAL						2.500,00

Lista 7 - Lote 007

Item	Código de identificação	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço máximo total
1	124848	Mudas de café vendidas (café com 13 mudas)	100,00	UNID	40,00	4.000,00
TOTAL						4.000,00

Lista 8 - Lote 008

Item	Código de identificação	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço máximo total
1	124849	Mudas de café vendidas (café com 13 mudas)	100,00	UNID	40,00	4.000,00
TOTAL						4.000,00

Lista 9 - Lote 009

Item	Código de identificação	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço máximo total
1	124850	Mudas de café vendidas (café com 13 mudas)	100,00	UNID	25,00	2.500,00
TOTAL						2.500,00

Lista 10 - Lote 010

Item	Código de identificação	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço máximo total
1	124851	Mudas de café vendidas (café com 13 mudas)	100,00	UNID	25,00	2.500,00
TOTAL						2.500,00

Lista 11 - Lote 011

Item	Código de identificação	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço máximo total
1	124852	Mudas de café vendidas (café com 13 mudas)	100,00	UNID	40,00	4.000,00
TOTAL						4.000,00

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caravans, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44.3674.1108 - 3674.1560 - CEP 87.796.355/000.177
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Lista 12 - Lote 012

Item	Código de identificação	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço máximo total
1	124849	Mudas de café vendidas (café com 13 mudas)	100,00	UNID	10,00	2.000,00
TOTAL						2.000,00

Lista 13 - Lote 013

Item	Código de identificação	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço máximo total
1	124850	Mudas de café vendidas (café com 13 mudas)	100,00	UNID	21,00	2.100,00
TOTAL						2.100,00

Lista 14 - Lote 014

Item	Código de identificação	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço máximo total
1	124851	Mudas de café vendidas (café com 13 mudas)	100,00	UNID	40,00	13.500,00
TOTAL						13.500,00

Lista 15 - Lote 015

Item	Código de identificação	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço máximo total
1	124852	Mudas de café vendidas (café com 13 mudas)	100,00	UNID	300,00	7.000,00
TOTAL						7.000,00

Lista 16 - Lote 016

Item	Código de identificação	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço máximo total
1	124853	Mudas de café vendidas (café com 13 mudas)	100,00	UNID	120,00	12.000,00
TOTAL						12.000,00

Lista 17 - Lote 017

Item	Código de identificação	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço máximo total
1	124854	Mudas de café vendidas (café com 13 mudas)	100,00	UNID	150,00	15.000,00
TOTAL						15.000,00

Lista 18 - Lote 018

Item	Código de identificação	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço máximo total
1	124855	Mudas de café vendidas (café com 13 mudas)	100,00	UNID	50,00	5.000,00
TOTAL						5.000,00

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caravans, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44.3674.1108 - 3674.1560 - CEP 87.796.355/000.177
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Lista 19 - Lote 019

Item	Código de identificação	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço máximo total
1	124856	Mudas de café vendidas (café com 13 mudas)	100,00	UNID	10,00	1.000,00
TOTAL						1.000,00

As mercadorias deverão ser entregues somente no local indicado na ORDEM DE FORNECIMENTO e obrigatoriamente acompanhada da cópia da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento e Declaração de responsabilidade (modelo anexo 10).

a) Entende-se por recebimento o descarregamento e acomodação dos produtos nos locais indicados no empenho;

b) O produto cotado deverá obedecer às normas padrões da ABNT ou ANVISA, ser de boa qualidade e atender exatamente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;

c) Caso sejam constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e imediata rescisão do contrato.

d) O não cumprimento da obrigação, ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 8.000/93;

e) As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.006/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 62 da mesma Lei já mencionada.

f) Ter prazo de validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega do produto.

Prazo para Entrega

Após a entrega

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS Praça Caruaru, 150 - Centro - CEP 87.235-000 Fone/Fax 44.3674.1108 - 3674.1560 - CNPJ 75.796.355/0001.77 E-mail: licitacao@tribunadecianorte.com.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ Para o plano de adesão B ao término do contrato o fornecedor poderá optar pela renovação e/ou outro plano. Para o plano de Adesão A, após a fase de habilitação, a cobrança é gerada com vencimento para o próximo dia útil. A liberação do sistema mediante a transferência bancária, se dará através do envio do comprovante para o e-mail financeiro@inc.org.br. A liberação irá ocorrer em até 24 horas. Para que a liberação ocorra também será necessário a documentação estar anexada ao sistema, com reconhecimento de firma e procurações (se for o caso). DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema e PREGÕES, não exime o licitante da pagamento dos custos de uso do sistema da BNC - Bóia Nacional de Contratos. A corretagem será paga pelo usuário do licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado. DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR Como Licitante/Fornecedor, concordamos e assumimos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-los integralmente em seus expressos termos. Local e data: _____ (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório) OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).	MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS Praça Caruaru, 150 - Centro - CEP 87.235-000 Fone/Fax 44.3674.1108 - 3674.1560 - CNPJ 75.796.355/0001.77 E-mail: licitacao@tribunadecianorte.com.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ ANEXO 06 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023 DECLARAÇÃO (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº _____, sediada (Endereço Completo), (telefone), representada por (nome do representante), (CPF do representante). Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico Nº 8/2023 instaurada pela Prefeitura Municipal de Indianópolis/PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente. (Local e Data) (Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante) OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.	MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS Praça Caruaru, 150 - Centro - CEP 87.235-000 Fone/Fax 44.3674.1108 - 3674.1560 - CNPJ 75.796.355/0001.77 E-mail: licitacao@tribunadecianorte.com.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ ANEXO 07 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023 DECLARAÇÃO (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº _____, sediada (Endereço Completo), (telefone), representada por (nome do representante), (CPF do representante). Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (Local e Data) (Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante) OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.	MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS Praça Caruaru, 150 - Centro - CEP 87.235-000 Fone/Fax 44.3674.1108 - 3674.1560 - CNPJ 75.796.355/0001.77 E-mail: licitacao@tribunadecianorte.com.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ ANEXO 08 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023 DECLARAÇÃO (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº _____, sediada (Endereço Completo), (telefone), representada por (nome do representante), (CPF do representante). Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 8654, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93. (Local e Data) (Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante) OBS. 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ. 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS Praça Caruaru, 150 - Centro - CEP 87.235-000 Fone/Fax 44.3674.1108 - 3674.1560 - CNPJ 75.796.355/0001.77 E-mail: licitacao@tribunadecianorte.com.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ ANEXO 09 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023 DECLARAÇÃO Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP) (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº _____, sediada (Endereço Completo), (telefone), representada por (nome do representante), (CPF do representante). Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão , que estou (amos) sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC 123/2008 Local e data Nome e nº da cédula de identidade do declarante	MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS Praça Caruaru, 150 - Centro - CEP 87.235-000 Fone/Fax 44.3674.1108 - 3674.1560 - CNPJ 75.796.355/0001.77 E-mail: licitacao@tribunadecianorte.com.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ ANEXO 10 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023 DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão 8/2023 da Prefeitura Municipal de Indianópolis/PR, que a empresa _____ tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei. Local e data: Identificação do representante legal e Assinatura	MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS Praça Caruaru, 150 - Centro - CEP 87.235-000 Fone/Fax 44.3674.1108 - 3674.1560 - CNPJ 75.796.355/0001.77 E-mail: licitacao@tribunadecianorte.com.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ ANEXO 11 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023 DECLARAÇÃO (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº _____, sediada (Endereço Completo), (telefone), representada por (nome do representante), (CPF do representante). Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023, instaurada pelo Município de Indianópolis/PR, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal. Por ser verdade, firmamos a presente. Data _____ Local _____ Nome do declarante _____ RG _____ CPF _____ OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.	MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS Praça Caruaru, 150 - Centro - CEP 87.235-000 Fone/Fax 44.3674.1108 - 3674.1560 - CNPJ 75.796.355/0001.77 E-mail: licitacao@tribunadecianorte.com.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ ANEXO 12 MINUTA DE CONTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS N.º _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS E A EMPRESA _____ Aos _____, o MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, localizada na Avenida Santos Dumont, 131, Centro, município de Indianópolis, CNPJ 75.796.355/0001-77, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado por Sr. Juliano Trevisan Cordeiro, prefeito municipal brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, e a firma _____ CNPJ/MF n.º _____, estabelecida na _____ município de _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____ brasileiro(a), RG _____, CPF _____, residente e domiciliado na _____ município de _____, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico N.º _____ Homologado pela Autoridade Competente em _____ realizado nos termos da Decreto Federal 10.024/16, aplicando-se, subsidiariamente, ao que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 Constitui objeto deste contrato _____ a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE, relacionados no Anexo I - Termo de Referência do edital supracitado e seus anexos, que passam a integrar este instrumento como se nele transcorressem. 1.2 Os materiais a serem entregues no município deverão ser os mesmos, inclusive no tocante ao fornecimento de material, daquele praticado pela Contratada em outros municípios nos quais possui contrato de fornecimento.
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS Praça Caruaru, 150 - Centro - CEP 87.235-000 Fone/Fax 44.3674.1108 - 3674.1560 - CNPJ 75.796.355/0001.77 E-mail: licitacao@tribunadecianorte.com.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS 2.1 As entregas serão realizadas de acordo com Ordem de Fornecedor (empenho) na qual constará a quantidade unitária, valor unitário e total, que será atendida pela CONTRATADA, em até XXXX (XXXX) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecedor, devendo ocorrer diretamente nas Secretarias solicitantes, no horário das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min. 2.2 O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório é de 01 (um) dia útil, contados a partir da entrega dos bens no local especificado no item 2.1, após verificar o atendimento das condições contratuais. 2.3 O prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo é de 01 (um) dia útil, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando a adequação dos bens aos termos contratuais e desde que não haja penalidade a solucionar. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE O Município de Indianópolis obriga-se a: a - Cumprir todas as normas e condições do presente termo. b - Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração referente aos termos deste contrato, incluindo mudança do local de entrega. c - Acompanhar a execução desta ata de registro de preços e dos contratos dela advindos e efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados. d - Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas. e - Atestar as notas fiscais emitidas, após a efetiva entrega do objeto contratado. f - Fornecer à empresa vencedora, informações e demais elementos necessários para o perfeito cumprimento da presente ata de registro de preços.	MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS Praça Caruaru, 150 - Centro - CEP 87.235-000 Fone/Fax 44.3674.1108 - 3674.1560 - CNPJ 75.796.355/0001.77 E-mail: licitacao@tribunadecianorte.com.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ g - Fiscalizar, controlar e gerenciar os termos desta ata de registro de preços e dos contratos dela advindos. Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA reconhece expressamente que o presente instrumento não gera entre as partes qualquer vínculo empregatício face à ausência dos elementos configuradores da relação de emprego. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA obriga-se a: a - Fornecer o objeto desta ata de registro de preços especificamente de acordo com a especificação constante na Cláusula Primeira desta ata e no edital e seus anexos. b - Arcar com os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e cíveis decorrentes do fornecimento ora contratado; c - Manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico SRP nº 8/2023. d - Emitir documento fiscal em conformidade com o item descrito na Cláusula Primeira em até 05 (cinco) dias após a prestação de serviço/fornecimento. e - Comunicar, imediata e formalmente ao Município de Indianópolis quando, por motivo de força maior, se tornar impossível o fornecimento dos produtos dentro do prazo solicitado, apresentando ainda, justificativa e indicação de uma nova data para a efetivação da entrega, sob pena de aplicação das penalidades previstas nessa ata. f - Rejeitar qualquer pedido/licitação de compra do objeto ora contratado que não tenha partido do Município de Indianópolis, exceto se formalmente autorizada para tal, por meio de documento específico. g - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.	MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS Praça Caruaru, 150 - Centro - CEP 87.235-000 Fone/Fax 44.3674.1108 - 3674.1560 - CNPJ 75.796.355/0001.77 E-mail: licitacao@tribunadecianorte.com.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ h. Responder à Prefeitura de Indianópolis e/ou a terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua eventual demora ou omissão na condução do objeto deste termo de referência, ou por atos relativos à sua execução. i - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de qualquer ação, demanda, custo e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou por dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por qualquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto deste Termo de Referência. j - Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução dos serviços. k - Informar à Prefeitura de Indianópolis, formalmente e por escrito, quanto às ocorrências que possam vir a embargar a execução dos serviços. l - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Indianópolis, atendendo prontamente a quaisquer solicitações. m - Manter preposto aprovado pelo Município de Indianópolis por meio da fiscalização, durante toda a execução do objeto deste termo de referência, para representá-lo sempre que for necessário. n - Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser contados, sejam relacionados ou não com o fornecimento/prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, devendo, ainda, seus empregados manterem sigilo a respeito das informações que, porventura, cheguem ao seu conhecimento por força da execução do serviço/fornecimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____) de acordo com os valores estabelecidos na Proposta de preços.	MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS Praça Caruaru, 150 - Centro - CEP 87.235-000 Fone/Fax 44.3674.1108 - 3674.1560 - CNPJ 75.796.355/0001.77 E-mail: licitacao@tribunadecianorte.com.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ Os preços poderão ser reajustados depois de decorrido o prazo de 12 meses contados da apresentação da proposta, utilizando-se como parâmetro de reajuste o Índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas). As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2023 integram este contrato. O preço contratado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem: <ITENS.CONTRATO> Convenio por conta da CONTRATADA todas as despesas inerentes aos fornecimentos/serviços como, por exemplo: encargos trabalhistas e previdenciários, hospedagem, alimentação do motorista, impostos, taxas, estacionamento, carga e descarga, despesas dos veículos (combustível, manutenção, acidentes, multas, licenciamentos, seguro geral, substituição de pneus, peças e acessórios, troca de óleo, filtros, etc.), diárias e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora licitados, sendo vedada à CONTRATADA qualquer pleito posterior a este título. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá ser obrigatoriamente em nome de MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS - CNPJ 75.796.355/0001-77. O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS efetuará o pagamento referente aos serviços prestados/materiais entregues em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da CONTRATADA. (Nota Fiscal/Fatura discriminativa). A CONTRATADA deverá faturar os serviços prestados/materiais entregues conforme Nota de Empenho enviada pelo Município. No caso de envio de nota fiscal por meio Eletrônico, as mesmas deverão ser enviadas, obrigatoriamente, para o e-mail licitacao@tribunadecianorte.com.br. No caso de incrição nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à EMPRESA VENCEDORA para as correções necessárias, não respondendo a este título.
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS Praça Caruaru, 150 - Centro - CEP 87.235-000 Fone/Fax 44.3674.1108 - 3674.1560 - CNPJ 75.796.355/0001.77 E-mail: licitacao@tribunadecianorte.com.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ O Município de Indianópolis por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS não é contribuinte do ICMS. Será de responsabilidade da contratante o recolhimento do ISS. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato. Somente por motivo de economia, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com o contratada. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2008, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira	MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS Praça Caruaru, 150 - Centro - CEP 87.235-000 Fone/Fax 44.3674.1108 - 3674.1560 - CNPJ 75.796.355/0001.77 E-mail: licitacao@tribunadecianorte.com.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00019438, assim apurado: I = (TX) I = (8 / 100) I = 0,00816438 I = 365 TX = Percentual da taxa anual = 0% No ato do pagamento a empresa vencedora deverá apresentar junto à Nota Fiscal as Certidões Negativas da DIVIDA ATIVA DA UNIDADE, Trabalhista e do FGTS, Estadual e Municipal, em plena validade (sendo que é de responsabilidade do fornecedor, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação - Regularidade Fiscal). As despesas decorrentes da aquisição dos bens deverão por conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias: <DOTACOES.CONTRATO> CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIAGÊNCIA 7.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de _____, prorrogável na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 7 de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada.	MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS Praça Caruaru, 150 - Centro - CEP 87.235-000 Fone/Fax 44.3674.1108 - 3674.1560 - CNPJ 75.796.355/0001.77 E-mail: licitacao@tribunadecianorte.com.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ § 1º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - suspensão de idoneidade para licitar ou contratar. § 2º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. § 3º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. § 4º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 156. § 5º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 da Lei 14.133, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. § 6º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do	MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS Praça Caruaru, 150 - Centro - CEP 87.235-000 Fone/Fax 44.3674.1108 - 3674.1560 - CNPJ 75.796.355/0001.77 E-mail: licitacao@tribunadecianorte.com.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ caput do referido artigo que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 5º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. § 7º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - será de competência exclusiva do secretário municipal ordenador da despesa e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade. § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da parte desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. § 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. § 10º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo; II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa. § 11º Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. § 12º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para promover confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS Praça Caruaru, 150 - Centro - CEP 87.235-000 Fone/Fax 44.3674.1108 - 3674.1560 - CNPJ 75.796.355/0001.77 E-mail: licitacao@tribunadecianorte.com.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. § 13º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. Parágrafo Único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei. § 14º É admitida a realitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: I - reparação integral do dano causado à Administração Pública; II - pagamento da multa; III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; IV - cumprimento das condições de realitação definidas no ato punitivo; V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO Caberá ao Município o direito de rescindir unilateralmente esta Ata de Registro de Preços, ocorrendo uma ou mais das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente reconhecer. Na hipótese da rescisão se der por culpa da CONTRATADA, fica o Município autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos corrigidos a que aquela tenha direito. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES 10.1 A Contratada assume como exclusivamente suas, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações Contratuais. Responsabiliza-se, também,	MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS Praça Caruaru, 150 - Centro - CEP 87.235-000 Fone/Fax 44.3674.1108 - 3674.1560 - CNPJ 75.796.355/0001.77 E-mail: licitacao@tribunadecianorte.com.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros na execução deste Contrato. 10.2 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada. 10.3 A Contratante não responderá por qualquer compromisso assumido pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado. 10.4 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 10.5 Constituirá exclusão exclusiva da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO 11.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, comendo as despesas às expensas da CONTRATANTE. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO 12.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Cianorte, Paraná. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.	MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS Praça Caruaru, 150 - Centro - CEP 87.235-000 Fone/Fax 44.3674.1108 - 3674.1560 - CNPJ 75.796.355/0001.77 E-mail: licitacao@tribunadecianorte.com.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ A Contratada deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas: a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a aprovação de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. Na hipótese de fornecimento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.	MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS Praça Caruaru, 150 - Centro - CEP 87.235-000 Fone/Fax 44.3674.1108 - 3674.1560 - CNPJ 75.796.355/0001.77 E-mail: licitacao@tribunadecianorte.com.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO O gestor do contrato será Gustavo Trevisan Cordeiro, conforme Portaria 004/2023. O fiscal do contrato será _____, conforme Portaria 004/2023 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006, e da Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente. Qualquer litigância das partes quanto ao cumprimento das cláusulas do presente instrumento constituirá irreversibilidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidas a qualquer tempo. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado. Para firmeza e validade do pactuado, o presente documento foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelas partes. Indianópolis, Paraná, em xx/xx/xxxx MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/PR CONTRATANTE Juliano Trevisan Cordeiro CONTRATADA RESPONSÁVEL LEGAL: TESTEMUNHAS:
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS Praça Caruaru, 150 - Centro - CEP 87.235-000 Fone/Fax 44.3674.1108 - 3674.1560 - CNPJ 75.796.355/0001.77 E-mail: licitacao@tribunadecianorte.com.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ ANEXO 13 MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Pregão 8/2023 GESTOR: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.796.355/0001-77 No dia _____, o Município de Indianópolis, com sede na Praça Caruaru, 150, bairro Centro, Indianópolis/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.796.355/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Juliano Trevisan Cordeiro, inscrito no CPF sob o nº 0			



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Garibaldi, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44.3674.1108 - 3674.1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: indiano@indianopolis.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Durante a vigência da ata, a fiscalização será exercida por um representante do Município, ao qual competirá registrar em relação todos os procedimentos e as deficiências verificadas e emitir as dúvidas que surgirem durante a vigência da ata de registro de preços.

A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência do fornecedor registrado em qualidade de condições.

6. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

Poderão utilizar-se da presente ata qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, respeitados os quantitativos do parágrafo 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, combinados com o inciso II do art. 9º do mesmo Decreto, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que não haja vantagem e respeitadas, no que couder, as condições e as regras dispostas no referido decreto.

Caberá ao fornecedor beneficiário desta ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o Município de Indianópolis.

As aquisições adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e cadastrados nesta ata.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente, a responsabilidade pela imposição de penalidade ou não em caso de inadimplemento, comunicando o fato ao Município de Indianópolis.

Após a autorização, o órgão não observado deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA obriga-se a:

1 - Prestar o serviço de acordo com a especificação constante na Cláusula Primeira desta ata e nos seus anexos.

2 - Arcar com os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis decorrentes do fornecimento ora contratado.

3 - Manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão SRP nº 8/2023.

4 - Emitir documento fiscal em conformidade com o edital em até 05 (cinco) dias após a prestação de serviço/fornecimento.

5 - Comunicar, imediatamente e formalmente à Município de Indianópolis, quando, por motivo de força maior, se tornar impossível o fornecimento dos produtos dentro do prazo solicitado, apresentando ainda, justificativa e indicação de uma nova data para a efetivação da entrega, sob pena de aplicação das penalidades previstas nessa ata.

6 - Rejeitar qualquer pedida/licitação de compra do objeto ora contratado que não tenha partido do Município de Indianópolis, exceto se formalmente autorizada para tal, por meio de documento específico.

7 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

8 - Responder à Município de Indianópolis e/ou a terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua eventual demora ou omissão na condução do objeto deste termo de referência, ou por erros relativos à sua execução.

9 - Responsabilizar-se por culpa resultante de quaisquer ações, demandas, cotizações e despesas decorrentes de danos causados por omissão ou por dolo de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por obrigações decorrentes das responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto deste Termo de Referência.

10 - Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guia e demais documentos necessários) para a perfeita execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Garibaldi, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44.3674.1108 - 3674.1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: indiano@indianopolis.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Na hipótese de efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Somente por motivo de economia/despesa, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optou pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovante, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha incorrido, de alguma forma, para tanto, seja convenienciado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
V = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{0,00016438}{365}$$



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Garibaldi, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44.3674.1108 - 3674.1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: indiano@indianopolis.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA reconhece expressamente que o presente instrumento não gera entre as partes qualquer vínculo empregatício face à completa ausência dos elementos configuradores da relação de emprego.

8. DO PAGAMENTO

A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá ser obrigatoriamente em nome de MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS - CNPJ 75.798.355/0001-77.

O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS efetuará o pagamento referente aos serviços prestados conforme o cronograma de pagamentos estabelecido no Edital e de acordo com o recebimento da documentação fiscal da CONTRATADA (Nota Fiscal/Fatura discriminativa).

A CONTRATADA deverá efetuar os serviços prestados/materiais entregues conforme Nota de Empenho emitido pelo Município.

No caso de envio de nota fiscal por meio eletrônico, as mesmas deverão ser enviadas, obrigatoriamente, para o e-mail: indiano@indianopolis.gov.br.

No caso de inscrição nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à EMPRESA VENCEDORA após as correções necessárias, não respondendo o Município de Indianópolis por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS não é contribuinte do ICMS.

Será de responsabilidade da contratada o recolhimento do ISS.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua adimplência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à insatisfação com a prestação dos serviços ou descumprimento das obrigações estabelecidas na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica minuciosa.

§ 13º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Garibaldi, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44.3674.1108 - 3674.1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: indiano@indianopolis.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

§ 14º - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Garibaldi, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44.3674.1108 - 3674.1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: indiano@indianopolis.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10. DA RESCISÃO

Caberá ao Município o direito de rescindir unilateralmente esta Ata de Registro de Preços, ocorrendo uma ou mais das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente reconhecer.

Na hipótese de rescisão se der por culpa da CONTRATADA, fica o Município autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos corrigidos a que aquela tenha direito.

11. CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive a acréscimo de taxa de 5% do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

A ata de realização de sessão pública do pregão, contendo a relação dos lotes que foram contemplados e o valor pago por lote, será assinada pelo pregoeiro e pelo representante legal da empresa, e a ata de realização de sessão pública será anexada à esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

Integram esta ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo ao Pregão para Registro de Preços nº 8/2023 /SRP e a proposta de empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições contidas no art. 10 do § 2º do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto nº 10.424/2004, do Decreto nº 3.555/2000, do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto nº 10.424/2004.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Garibaldi, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44.3674.1108 - 3674.1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: indiano@indianopolis.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10. DA RESCISÃO

Caberá ao Município o direito de rescindir unilateralmente esta Ata de Registro de Preços, ocorrendo uma ou mais das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente reconhecer.

Na hipótese de rescisão se der por culpa da CONTRATADA, fica o Município autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos corrigidos a que aquela tenha direito.

11. CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive a acréscimo de taxa de 5% do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

A ata de realização de sessão pública do pregão, contendo a relação dos lotes que foram contemplados e o valor pago por lote, será assinada pelo pregoeiro e pelo representante legal da empresa, e a ata de realização de sessão pública será anexada à esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

Integram esta ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo ao Pregão para Registro de Preços nº 8/2023 /SRP e a proposta de empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições contidas no art. 10 do § 2º do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto nº 10.424/2004, do Decreto nº 3.555/2000, do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto nº 10.424/2004.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Garibaldi, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44.3674.1108 - 3674.1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: indiano@indianopolis.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10. DA RESCISÃO

Caberá ao Município o direito de rescindir unilateralmente esta Ata de Registro de Preços, ocorrendo uma ou mais das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente reconhecer.

Na hipótese de rescisão se der por culpa da CONTRATADA, fica o Município autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos corrigidos a que aquela tenha direito.

11. CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive a acréscimo de taxa de 5% do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

A ata de realização de sessão pública do pregão, contendo a relação dos lotes que foram contemplados e o valor pago por lote, será assinada pelo pregoeiro e pelo representante legal da empresa, e a ata de realização de sessão pública será anexada à esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

Integram esta ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo ao Pregão para Registro de Preços nº 8/2023 /SRP e a proposta de empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições contidas no art. 10 do § 2º do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto nº 10.424/2004, do Decreto nº 3.555/2000, do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto nº 10.424/2004.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Garibaldi, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44.3674.1108 - 3674.1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: indiano@indianopolis.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10. DA RESCISÃO

Caberá ao Município o direito de rescindir unilateralmente esta Ata de Registro de Preços, ocorrendo uma ou mais das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente reconhecer.

Na hipótese de rescisão se der por culpa da CONTRATADA, fica o Município autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos corrigidos a que aquela tenha direito.

11. CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive a acréscimo de taxa de 5% do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

A ata de realização de sessão pública do pregão, contendo a relação dos lotes que foram contemplados e o valor pago por lote, será assinada pelo pregoeiro e pelo representante legal da empresa, e a ata de realização de sessão pública será anexada à esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

Integram esta ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo ao Pregão para Registro de Preços nº 8/2023 /SRP e a proposta de empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições contidas no art. 10 do § 2º do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto nº 10.424/2004, do Decreto nº 3.555/2000, do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto nº 10.424/2004.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Garibaldi, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44.3674.1108 - 3674.1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: indiano@indianopolis.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10. DA RESCISÃO

Caberá ao Município o direito de rescindir unilateralmente esta Ata de Registro de Preços, ocorrendo uma ou mais das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente reconhecer.

Na hipótese de rescisão se der por culpa da CONTRATADA, fica o Município autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos corrigidos a que aquela tenha direito.

11. CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive a acréscimo de taxa de 5% do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

A ata de realização de sessão pública do pregão, contendo a relação dos lotes que foram contemplados e o valor pago por lote, será assinada pelo pregoeiro e pelo representante legal da empresa, e a ata de realização de sessão pública será anexada à esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

Integram esta ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo ao Pregão para Registro de Preços nº 8/2023 /SRP e a proposta de empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições contidas no art. 10 do § 2º do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto nº 10.424/2004, do Decreto nº 3.555/2000, do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto nº 10.424/2004.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Garibaldi, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44.3674.1108 - 3674.1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: indiano@indianopolis.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10. DA RESCISÃO

Caberá ao Município o direito de rescindir unilateralmente esta Ata de Registro de Preços, ocorrendo uma ou mais das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente reconhecer.

Na hipótese de rescisão se der por culpa da CONTRATADA, fica o Município autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos corrigidos a que aquela tenha direito.

11. CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive a acréscimo de taxa de 5% do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

A ata de realização de sessão pública do pregão, contendo a relação dos lotes que foram contemplados e o valor pago por lote, será assinada pelo pregoeiro e pelo representante legal da empresa, e a ata de realização de sessão pública será anexada à esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

Integram esta ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo ao Pregão para Registro de Preços nº 8/2023 /SRP e a proposta de empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições contidas no art. 10 do § 2º do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto nº 10.424/2004, do Decreto nº 3.555/2000, do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto nº 10.424/2004.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Garibaldi, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44.3674.1108 - 3674.1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: indiano@indianopolis.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10. DA RESCISÃO

Caberá ao Município o direito de rescindir unilateralmente esta Ata de Registro de Preços, ocorrendo uma ou mais das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente reconhecer.

Na hipótese de rescisão se der por culpa da CONTRATADA, fica o Município autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos corrigidos a que aquela tenha direito.

11. CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive a acréscimo de taxa de 5% do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

A ata de realização de sessão pública do pregão, contendo a relação dos lotes que foram contemplados e o valor pago por lote, será assinada pelo pregoeiro e pelo representante legal da empresa, e a ata de realização de sessão pública será anexada à esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

Integram esta ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo ao Pregão para Registro de Preços nº 8/2023 /SRP e a proposta de empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições contidas no art. 10 do § 2º do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto nº 10.424/2004, do Decreto nº 3.555/2000, do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto nº 10.424/2004.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Garibaldi, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44.3674.1108 - 3674.1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: indiano@indianopolis.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10. DA RESCISÃO

Caberá ao Município o direito de rescindir unilateralmente esta Ata de Registro de Preços, ocorrendo uma ou mais das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente reconhecer.

Na hipótese de rescisão se der por culpa da CONTRATADA, fica o Município autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos corrigidos a que aquela tenha direito.

11. CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive a acréscimo de taxa de 5% do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

A ata de realização de sessão pública do pregão, contendo a relação dos lotes que foram contemplados e o valor pago por lote, será assinada pelo pregoeiro e pelo representante legal da empresa, e a ata de realização de sessão pública será anexada à esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

Integram esta ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo ao Pregão para Registro de Preços nº 8/2023 /SRP e a proposta de empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições contidas no art. 10 do § 2º do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto nº 10.424/2004, do Decreto nº 3.555/2000, do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto nº 10.424/2004.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Garibaldi, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44.3674.1108 - 3674.1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: indiano@indianopolis.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10. DA RESCISÃO

Caberá ao Município o direito de rescindir unilateralmente esta Ata de Registro de Preços, ocorrendo uma ou mais das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente reconhecer.

Na hipótese de rescisão se der por culpa da CONTRATADA, fica o Município autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos corrigidos a que aquela tenha direito.

11. CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive a acréscimo de taxa de 5% do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

A ata de realização de sessão pública do pregão, contendo a relação dos lotes que foram contemplados e o valor pago por lote, será assinada pelo pregoeiro e pelo representante legal da empresa, e a ata de realização de sessão pública será anexada à esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

Integram esta ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo ao Pregão para Registro de Preços nº 8/2023 /SRP e a proposta de empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições contidas no art. 10 do § 2º do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto nº 10.424/2004, do Decreto nº 3.555/2000, do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto nº 10.424/2004.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Garibaldi, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44.3674.1108 - 3674.1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: indiano@indianopolis.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10. DA RESCISÃO

Caberá ao Município o direito de rescindir unilateralmente esta Ata de Registro de Preços, ocorrendo uma ou mais das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente reconhecer.

Na hipótese de rescisão se der por culpa da CONTRATADA, fica o Município autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos corrigidos a que aquela tenha direito.

11. CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive a acréscimo de taxa de 5% do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

A ata de realização de sessão pública do pregão, contendo a relação dos lotes que foram contemplados e o valor pago por lote, será assinada pelo pregoeiro e pelo representante legal da empresa, e a ata de realização de sessão pública será anexada à esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

Integram esta ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo ao Pregão para Registro de Preços nº 8/2023 /SRP e a proposta de empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições contidas no art. 10 do § 2º do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto nº 10.424/2004, do Decreto nº 3.555/2000, do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto nº 10.424/2004.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Garibaldi, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44.3674.1108 - 3674.1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: indiano@indianopolis.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10. DA RESCISÃO

Caberá ao Município o direito de rescindir unilateralmente esta Ata de Registro de Preços, ocorrendo uma ou mais das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente reconhecer.

Na hipótese de rescisão se der por culpa da CONTRATADA, fica o Município autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos corrigidos a que aquela tenha direito.

11. CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive a acréscimo de taxa de 5% do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

A ata de realização de sessão pública do pregão, contendo a relação dos lotes que foram contemplados e o valor pago por lote, será assinada pelo pregoeiro e pelo representante legal da empresa, e a ata de realização de sessão pública será anexada à esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

Integram esta ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo ao Pregão para Registro de Preços nº 8/2023 /SRP e a proposta de empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições contidas no art. 10 do § 2º do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto nº 10.424/2004, do Decreto nº 3.555/2000, do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto nº 10.424/2004.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Garibaldi, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44.3674.1108 - 3674.1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: indiano@indianopolis.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

[illegible][illegible][illegible]



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2023

Edital de Abertura n.º 01/2023

ANEXO IV - REQUERIMENTO DE RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E/OU CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA.

A CONEXÃO INTERESSADA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome: _____

CPF: _____

Cargo Pretendido: _____

Deseja participar da reserva de vagas destinadas a candidatos portadores de deficiência, conforme previsto no Decreto Federal n.º 3.288/1999

() Não () Sim

Tipo da Deficiência: () Física () Auditiva () Visual () Mental () Múltipla

Necessita condições especiais para realização da(s) prova(s)?

() Não () Sim

Em caso positivo, especificar: _____

_____ de _____ de _____

Assinatura do candidato

O requerimento deverá estar acompanhado de laudo médico e/ou parecer emitido por especialista da área de sua deficiência

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ	
	Fone: (44) 3635-1298 – Fax: (44) 3635-1143 e/ou 32.760-0001-0000 JAPURÁ – ESTADO DO PARANÁ
4º (Quarto) Termo ADITIVO AO CONTRATO 002/2019, PROCESSO LICITATÓRIO 002/2019 E SUPLENTE 01/2019.	
Pelo presente Termo Aditivo, do Contrato de Prestação de Serviço, de um lado, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japurá – JAPIPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.908.288/0001-00, por meio da Diretoria Municipal de Gestão de Recursos Humanos, inscrita no CNPJ nº 07.220.745/0001-00, inscricao Estadual 186, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Fernando Ballesteros, CPF nº 01.512.713-00, e de outro lado, a empresa CONTRATANTE a empresa ACTUARY SERVICES LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.042.134/0001-50, inscrita no Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 046212, com sede em Rua Santa Helena, 100 - Bairro Centro, Japaraíba, RS CEP: 91610-010, neste ato representada pela Srª Francine Fátima Martins, inscrita no CPF nº 01.512.713-00, 1º documento de identificação CONTRATADA, resolve-se cumprir acordo, ALTERAR O CONTRATO 002/2019 decorrente do Processo de Licitação Nº 001/2019, de compra de fato alterado final, mediante as cláusulas e condições seguintes:	
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROCESSO DE GESTÃO ORÇAMENTAL.	
CLÁUSULA SEGUNDA: DA RENOVACÃO: Conforme determine a cláusula SEXTA item 6.1 do original contrato, o prazo de vigência deste instrumento, será de 12 (doze) meses, a contar da data de vencimento para a ser 20 de março de 2024, com início de vigência em 27 de março de 2023.	
CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR: Prestações o valor anual será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme descritos na proposta da contratada.	
CLÁUSULA QUARTA: Pactuações realizadas às demais cláusulas do presente contrato.	
Japurá, 26 de março de 2023.	
FERNANDO BALLESTEROS CPF: 01.512.713-00 4981	FERNANDO BALLESTEROS Assinatura eletrônica CPF: 01.512.713-00 71376841
CONTRATANTE	CONTRATADA
Testemunhas:	
RENATO BEI MEDES OUVERDINO NENES	Assinatura de Renato Beir Medes em 06/04/2023 às 14:05:05 CPF: 005.318.820-04
Nome: Renato Beir Medes de Oliveira CPF: 005.318.820-04	
Nome: Izabela Ramandelli CPF: 081.043.086-00	



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 3644-1114 e 3644-1100
e-mail: pmmp@saomanel.doparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 São Manoel do Paraná Paraná
CNP J 80.909.617/0001-63

PORTARIA Nº 030/2023

SÚMULA: Constitui Comissão Especial de Avaliação/Banca Examinadora, do TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023.

O Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Constituir Comissão Especial de Avaliação/Banca Examinadora, de acordo com o previsto no **EDITAL DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023-A**, composta pelas pessoas abaixo relacionadas:

NOME	CARGO EFETIVO	RG
JEANE LÉTICIA TORRENA SORDI	PSICÓLOGA / 20	9.XXXX.X-5
KAREN GIOVANA FLORENZA DE SOUZA	PSICÓLOGA / 20	9.XXXX.X-1
CARLINA YAMOZZO BALOTARIO	BIQUIMINICO / 20	9.XXXX.X-8

Art. 2º - Considerar de referência os serviços prestados pelos integrantes da Comissão Especial do Concurso, sem ônus para os cofres Públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "13 de setembro" de São Manoel do Paraná, 29 de março de 2023.

AGNALDO VIANNA
Prefeito Municipal